



SENADO FEDERAL  
Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões  
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Nº. 1

**SUGESTÃO DA SOCIEDADE**

**Nome:** Eduardo de Avelar Lamy

**Instituição e Cargo:**

**Profissão:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**Sugestão:**

Independente da localização topográfica junto ao Anteprojeto, sugiro que a a Comissão insira no texto projetado, a previsão de técnicas de gestão para o acompanhamento dos esforços conjuntos inerentes à produção das decisões e ao acompanhamento dos litígios de caráter estrutural. Como técnicas de gestão mais adequadas e efetivas para o acompanhamento, sugiro a previsão das seguintes técnicas: risk assessment de conformidade; due diligence de terceiros e de stakeholders que possam influenciar o atingimento dos objetivos da decisão estrutural; canal de reportes devidamente divulgado e estruturado segundo o Dec 11.129/22; treinamentos e eventos direcionados às classes de interesses e de obrigações envolvidas, dentre outras técnicas de compliance a serem aplicadas conforme a sua adequação à circunstância.

**Justificativa:**

Em trabalho escrito com Felipe Sidral Sestrem, publicado há alguns anos na Revista de Processo, defendemos a utilidade e a adequação das técnicas de compliance como forma de acompanhamento e efetivação das decisões e dos objetivos do processo estrutural. Mais recentemente, outros trabalhos tiveram o mesmo enfoque. O caráter interdisciplinar das técnicas de compliance é muito útil para este objetivo, pois se trata de um conjunto de técnicas que aproxima as metodologias de gestão das metodologias de produção e aplicação do direito.

**Observação:**

Ficamos à disposição para debater o tema com a Comissão, eventualmente aprofundando-o.

**Na sua atuação acadêmica e prática, qual aspecto do processo estrutural você entende que mereceria regulamentação específica?**

Esclarecimento da natureza do mérito nos processos estruturais; a Fundamentação da decisão estrutural; técnicas de gestão para o acompanhamento dos esforços conjuntos



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

inerentes à produção das decisões e ao seu acompanhamento, em se tratando de litígios de caráter estrutural.



SENADO FEDERAL  
Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões  
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Nº. 2

**SUGESTÃO DA SOCIEDADE**

**Nome:** Cibele Cruz de Assis

**Instituição e Cargo:**

**Profissão:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**Sugestão:**

1. Definições e Objetivos

Definição: Estabelecer o que é o processo estrutural e quando ele se realiza.

Legitimidade Ativa: Determinar quem pode iniciar um processo estrutural (e.g., Ministério Público, Defensoria Pública, associações de vítimas).

Objetivos: Garantir e proteger direitos específicos das vítimas, assegurar a eficiência do sistema judicial e promover a justiça social.

Exclusões: Delinear o que não se conceitua como processo estrutural para evitar a banalização do instituto para qualquer demanda em massa.

2. Tabelas e Filtros

Complementos Específicos: Incluir na Tabela Única de Assuntos do CNJ complementos específicos para processos estruturais, como “desastres ambientais”.

Desdobramentos Locais: Expandir e desdobrar esses complementos nos filtros do próprio tribunal para facilitar a classificação e triagem.

3. Constituição de Grupo de Trabalho

Formação de Grupos: Formar grupos de trabalho com representantes dos tribunais e legitimados ativos para desenvolver, aprimorar e priorizar processos estruturais.

Objetivo dos Grupos: Focar na criação de diretrizes, padronização de procedimentos e identificação de melhores práticas.

4. Estratégias de Triagem

Inteligência Artificial: Utilizar ferramentas de inteligência artificial para leitura e classificação automática dos processos como estruturais.

Validação: Garantir a posterior validação pelas unidades judiciais para assegurar a precisão da triagem.

5. Núcleos Especializados

Criação de Núcleos: Estabelecer núcleos especializados para absorver e gerenciar demandas estruturais.

Função dos Núcleos: Centralizar a gestão dos processos, promover a especialização e melhorar a eficiência.

6. Modelo Colaborativo



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

**Modelo Integrado:** Desenvolver um modelo colaborativo entre tribunais para evitar redundâncias e conflitos de competência.

**Produção de Provas:** Promover a produção de provas em regime concertado.

**Comunicação Permanente:** Estabelecer um canal permanente de comunicação com tribunais locais e outros atores do sistema de justiça (Ministério Público, Defensoria Pública, OAB, Advocacia da União, Procuradoria Federal).

### 7. Priorizar Soluções Consensuais

**Mediação e Arbitragem:** Priorizar métodos consensuais de resolução de conflitos, como mediação e arbitragem, para aumentar a eficiência e reduzir a litigiosidade.

### 8. Liberação de Recursos

**Tutela de Recursos:** Garantir a liberação rápida de recursos disponíveis para as comunidades mais vulneráveis, sem a necessidade de conclusão do processo estrutural, para não esvaziar o objeto do processo.

### 9. Comunicação

**Política de Comunicação:** Criar uma política de comunicação clara com a comunidade e a imprensa.

**Objetivo da Comunicação:** Aumentar o alcance das informações e medidas, garantindo transparência e confiança pública.

### 10. Atendimento ao Jurisdicionado

**Atendimento Digitalizado:** Desenvolver mecanismos de atendimento digitalizado para os jurisdicionados.

**Plataforma Online:** Criar uma plataforma online para gestão de processos estruturais, facilitando o acompanhamento e a participação das vítimas.

**Notificações Digitais:** Utilizar notificações digitais para informar as vítimas sobre o andamento dos processos.

**Mediação e Arbitragem Online:** Promover a eficiência e a acessibilidade através de mediação e arbitragem online.

### 11. Implementação e Monitoramento

**Disposições de Implementação:** Incluir disposições sobre a implementação e monitoramento da nova legislação.

**Monitoramento Contínuo:** Garantir que os objetivos sejam alcançados e que possíveis ajustes possam ser feitos conforme necessário.

### **Justificativa:**

Eventos de grande escala que afetam um grande número de pessoas geram uma quantidade massiva de demandas judiciais, que sobrecarregam o sistema judiciário e dificultam a resolução eficiente e justa dos casos. A adoção de processos estruturais é uma resposta necessária e inovadora para lidar com essas situações de forma mais eficaz.

### **Observação:**



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

A proposta pode enfrentar desafios esperados, como resistência à mudança e limitação de recursos.

Reconhece-se que a implementação de processos estruturais pode enfrentar resistência de alguns setores do judiciário e da advocacia. Por isso, é essencial investir em programas de capacitação e comunicação, bem como em meios de tornar ágil a resposta buscada pelo jurisdicionado, para que não haja esvaziamento do instituto.

A proposta aqui detalhada também demanda investimentos significativos em tecnologia e infraestrutura (principalmente, inteligência artificial e profissionais capacitados para operá-la). A viabilização da implementação de qualquer solução em massa perpassa por esses valores hoje em dia. Investir em Inteligência Artificial deixa de ser uma escolha e passa a ser o caminho.

**Na sua atuação acadêmica e prática, qual aspecto do processo estrutural você entende que mereceria regulamentação específica?**

Na minha atuação, especialmente no contexto do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC) do TJMG, um aspecto do processo estrutural que entendo merecer regulamentação específica é a gestão e organização eficazes desses processos, desde a identificação até a execução da contraprestação esperada pelo jurisdicionado.

Dada a complexidade e o volume de demandas que esses processos podem envolver, é essencial estabelecer diretrizes claras e específicas (não genéricas e abrangentes) para sua gestão.

A criação de núcleos especializados, a utilização de ferramentas de inteligência artificial, a coordenação interinstitucional, a transparência e o acesso à informação, a participação ativa dos envolvidos e o monitoramento contínuo são elementos-chave que devem ser abordados na regulamentação.

Essa abordagem não só melhoraria a eficiência do sistema judicial, mas também fortaleceria a confiança pública no judiciário e garantiria que os processos estruturais atinjam seus objetivos de maneira, principalmente, tempestiva e justa.



SENADO FEDERAL  
Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões  
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Nº. 3

### SUGESTÃO DA SOCIEDADE

**Nome:** ELVAN LOUREIRO DE BARROS CORREIA

**Instituição e Cargo:** [REDACTED]

**Profissão:** [REDACTED]

**Telefone:** [REDACTED]

**E-mail:** [REDACTED]

#### **Sugestão:**

Sugiro que sejam inseridos alguns artigos sobre o Habeas Vitae, um instrumento processual criado para afastar o risco atual ou iminente de morte em casos de extrema urgência (UTI, violência doméstica, aborto, abandono, fome, maus tratos, desastres, etc.).

A doutrina vem desenvolvendo, há alguns anos, esse novo remédio constitucional para ampliar o acesso à justiça, especialmente das pessoas mais humildes, contra a ação ou omissão do Estado ou de particulares, com informalidade, prioridade absoluta, celeridade extrema, gratuidade total e desnecessidade de advogado. É uma necessidade do atual estágio de progressão dos direitos humanos no séc. XXI.

#### **Justificativa:**

Nos processos estruturais, é comum ocorrerem situações de calamidade pública, com um grande número de pessoas em risco de morte, como rompimento de barragens, caos na saúde pública, na segurança, no sistema penitenciário, socioeducativo, tragédia ambiental no RS, etc.

A ordem de habeas vitae pode ser deferida a requerimento de qualquer pessoa ou de ofício. O novo writ é pensado para ter prioridade absoluta, inclusive em relação aos habeas corpus, desce o acesso à Justiça até o cumprimento da ordem, de forma a possibilitar o salvamento da vida das pessoas em risco atual ou iminente.

Como exemplo de um processo estrutural em que caberia perfeitamente o habeas vitae, pode ser citada a ação civil pública nº 0002012-48.2006.4.05.8100 (6º Vara Federal, Subseção de Fortaleza, TRF 5), onde se discutiu a respeito das longas filas de espera para cirurgias urgentes e de alta complexidade no estado do Ceará. Nesse caso, caberia o deferimento de ordens individuais ou coletivas para os pacientes em pior situação de saúde, para salvar rapidamente as pessoas em risco de vida.



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Também caberia habeas vitae para salva a vidas das pessoas na barragem da Mina de Serra Azul (Córrego Fundo – ArcelorMittal), que atingiu o nível 3 de emergência em março de 2022, o que ocorre quando há “ruptura iminente ou em andamento”, segundo critérios próprios para a classificação de risco da Resolução da Agência Nacional de Mineração nº 95/2022 (ESTADO DE MINAS. Risco máximo: barragem ameaça comunidade, BR-381 e reservatório Rio Manso. Disponível em: <[https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2022/03/09/interna\\_gerais,1351135/risco-maximo-barragem-ameaca-comunidade-br-381-e-reservatorio-rio-manso.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2022/03/09/interna_gerais,1351135/risco-maximo-barragem-ameaca-comunidade-br-381-e-reservatorio-rio-manso.shtml) >. Acesso em: 3 jul. 2024).

No início do processo estrutural, podem ser deferidas liminares, que precisam ter natureza diversa das comuns para que sejam imediatamente identificadas e prontamente cumpridas, para efetuar a remoção das pessoas a serem atingidas por rompimento de barragens. (ESTADO DE MINAS. MG tem 48 barragens sem segurança atestada, risco para 30 mil pessoas. Disponível em: <[https://www.em.com.br/gerais/2024/04/6842185-mg-tem-48-barragens-sem-seguranca-atestada-risco-para-30-mil-pessoas.html#google\\_vignette](https://www.em.com.br/gerais/2024/04/6842185-mg-tem-48-barragens-sem-seguranca-atestada-risco-para-30-mil-pessoas.html#google_vignette) >. Acesso em 3 jul. 2024).

O mesmo exemplo serve para o que ocorreu recentemente no Rio Grande do Sul, veja-se:

“Um alerta de orientação expressa foi emitido para moradores das cidades de Bento Gonçalves e Pinto Bandeira pelo perigo iminente de colapso da Represa São Miguel. No início da tarde, a barragem da Usina Hidrelétrica 14 de Julho, também na região, já havia rompido, aumentando ainda mais o risco de inundações em cidades da Serra Gaúcha.” (O GLOBO. Rio Grande do Sul tem cinco barragens sob risco de colapso e 19 cidades com alerta de evacuação por conta das chuvas. (Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2024/05/02/rio-grande-do-sul-tem-cinco-barragens-sob-risco-de-colapso-e-19-cidades-com-alerta-de-evacuacao-por-conta-das-chuvas.ghtml> >. Acesso em 3 jul. 2024).

É essencial que o processo estrutural tenha um sistema de proteção às vidas das pessoas de forma diferenciada, com uma ação rápida e eficaz na proteção à garantia fundamental da inviolabilidade do direito à vida assegurada pelo art. 5º, caput, da Constituição Federal, além de diversos tratados internacionais, leis federais, distritais, estaduais e municipais.

### **Observação:**

Para se ter uma ideia da profundidade e da dimensão do estudo que desenvolveu o Habeas Vitae, o resumo da dissertação de mestrado de Elvan Loureiro de Barros Correia foi apresentado no “VIII Congresso Internacional de Direitos Humanos de Coimbra: uma visão transdisciplinar” realizado pelo “Ius Gentium Conimbrigae”, o Centro de Direitos Humanos sediado na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Portugal, publicado no v. 8 n. 1 (2023). Disponível em:



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

<<https://trabalhoscidhcoimbra.com/ojs/index.php/anaiscidhcoimbra/article/view/2402>>. Acesso em: 3 jul. 2024.

As principais obra sobre o tema são:

CORREIA, Elvan Loureiro de Barros. Habeas Vitae: remédio constitucional para garantir o direito à vida em risco atual ou iminente de morte. São Paulo: Dialética, 2024. 396 p.

MIRANDA NETTO, Fernando Gama de. Aspectos materiais e processuais do direito fundamental à alimentação. In: Daniel Sarmento e Claudio Neto. (Org.). Direitos Fundamentais Sociais. 1ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, v. 1, p. 1.083-1121.

O tema já vem sendo citado há 16 anos em palestras e artigos por outros autores como: Edilson Mougenot Bonfim (Procurador de Justiça – MPSP) em:

BONFIM, Edilson Mougenot. I Encontro do Fórum Nacional para Monitoramento e Resolução de Conflitos Fundiários Rurais e Urbanos, promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). 29 set. 2009. Disponível em: <<https://ctb.org.br/noticias/brasil/fun-social-fundamenta-reforma-agra-diz-desembargador/>> e <<https://reporterbrasil.org.br/2009/10/funcao-social-fundamenta-reforma-agraria-diz-desembargador/>>. Acesso em: 3 jul. 2024.

BONFIM, Edilson Mougenot. A Retrotopia Penal (pressuposto do passadismo penal contemporâneo). 13 abr. 2019. Escola de Altos Estudos em Ciências Criminais. Disponível em: < <https://escoladealtosestudios.com.br/revista/a-retrotopia-penal/> >. Acesso em: 3 jul. 2024.

Pedro Valls Feu Rosa (Desembargador - TJES), em:

RABELO, José. Do céu ao inferno...uma marreta por 15 vidas de ex-policiais encarcerados em presídio geral. 8 nov. 2009. Flitparalisante Disponível em: < <https://flitparalisante.com/2009/11/08/do-ceu-ao-inferno-uma-marreta-por-15-vidas-de-ex-policiais-encarcerados-em-presidio-geral/> >. Acesso em: 3 jul. 2024.

Luís Falcão (Analista Judiciário – TRF4) em:

FALCÃO, Evandro Luís. “Habeas vita” ou “habeas salus”. Jus.com.br, 4 abr. 2009. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/12547/habeas-vita-ou-habeas-salus> >. Acesso em 3 jul. 2024.

César Danilo Ribeiro de Novais (Promotor de Justiça - MPMG), em:

NOVAIS, César Danilo Ribeiro de. "Habeas Corpus" vs. "Habeas Vita". 8 ago. 2010. Promotordejustica. Disponível em: < <http://promotordejustica.blogspot.com/2010/05/habeas-corpus-vs-habeas-vita.html> >. Acesso em: 3 jul. 2024.

**Na sua atuação acadêmica e prática, qual aspecto do processo estrutural você entende que mereceria regulamentação específica?**

Merece regulamentação específica criando o habeas vitae, visto que ele é mais do que simplesmente admitir a concessão de tutela provisória, cautelar ou satisfativa, fundada em urgência ou em evidência, liminarmente ou durante o processo.



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O habeas vitae cria uma forma de amplo acesso à justiça para a(s) pessoa(s) nas piores situações causadas pelos litígios estruturais, que as vezes sequer têm forças para sobreviver, por isso outra pessoa pode impetrar o writ, assim como no habeas corpus, dispensada a capacidade postulatória ou pode ser deferido de ofício; seu trâmite deve ter os prazos todos extremamente céleres, em horas; o impetrado pode ser pessoa pública ou privada; dentre outras características igualmente importantíssimas.

Assim, espera-se que o habeas vitae seja adotado no anteprojeto de Lei do Processo Estrutural, ou que, pelo menos, os princípios mais relevantes do novo remédio constitucional sejam aproveitados, em prol da proteção das pessoas mais vulneráveis e hipossuficientes dos litígios estruturais.



SENADO FEDERAL  
Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões  
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Nº. 4

**SUGESTÃO DA SOCIEDADE**

**Nome:** Lucas José Bezerra Pinto

**Instituição e Cargo:**

**Profissão:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**Sugestão:**

Dispositivos que relacionem o julgamento de casos, temas e teses repetitivos ao processo estrutural, especialmente que possibilitem uma transferência cognitiva entre os processos estruturais e repetitivos. Ex. (1) Quando o juiz de uma causa repetitiva, em qualquer grau de jurisdição, identificar que a sua origem é um litígio estrutural, deve officiar o Ministério Público, a Defensoria Pública e, na medida do possível, outros legitimados, além da entidade responsável pelas violações repetitivo-estruturais, para instaurarem, conjuntamente, processo coletivo-estrutural ou negociação coletiva-estrutural para trabalhar o conflito; (2) a fixação de uma tese repetitiva, nos moldes do art. 928 do CPC, não impede que o litígio de fundo-estrutural, seja trabalhado em processo estrutural concomitante ou posterior.

**Justificativa:**

É relativamente comum na prática forense que o surgimento de casos repetitivos de uma dada temática tenha como causa a existência de um litígio coletivo-estrutural que o antecede e, por suas características, se fragmenta em diversas demanda-átomo.

**Observação:**

Possuo estudos específicos que tratam das relações entre o processo coletivo e repetitivo, como a minha dissertação de mestrado nominada "tutela coletiva e julgamento repetitivo: suas interações e reconstruções no enfrentamento da litigiosidade", bem como artigo específico (pendente de publicação) nominado de "litígio estrutural como fonte de demandas repetitivas", que podem ser disponibilizados para reflexões, ponderações e justificativas para a regulamentação.

**Na sua atuação acadêmica e prática, qual aspecto do processo estrutural você entende que mereceria regulamentação específica?**

Entendo que as relações entre o processo-litígio estrutural com os casos-temas-teses repetitivos merecem regulamentação específica.



SENADO FEDERAL  
Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões  
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Nº. 5

**SUGESTÃO DA SOCIEDADE**

**Nome:** Samira Viana Silva

**Instituição e Cargo:** [REDACTED]

**Profissão:** [REDACTED]

**Telefone:** [REDACTED]

**E-mail:** [REDACTED]

**Sugestão:**

Sugiro que seja regulamentada a possibilidade de o réu apresentar uma contestação estrutural.

**Justificativa:**

Esta sugestão é salutar porque o responsável pela reestruturação pretendida com a ação estrutural é o réu. E o réu pode ter uma postura colaborativa, identificando que a demanda em questão é estrutural e sugerindo uma proposta de plano ou acordo estrutural, por meio da contestação estrutural. Pode parecer contraintuitivo, considerando que geralmente a postura do réu é postergar ao máximo a solução do conflito, com teses defensivas ineficazes e interposição de sucessivos recursos e incidentes. Entretanto, o réu teria muitos ganhos apresentando uma contestação estrutural, visto que ele teria poder de propor a solução do litígio, a ser viabilizada pela via do consenso. O réu poderia expor, desde logo, suas condições orçamentárias e operacionais para solucionar o litígio, isto é, a solução do litígio levaria em consideração tais condições, sem haver uma imposição desconectada da perspectiva do réu sobre o caso. Ademais, a solução seria implementada de maneira progressiva, o que permitiria que o réu tivesse tempo suficiente para se programar e realizar a reestruturação, em etapas.

**Observação:**

A dissertação de mestrado que desenvolvi no PPGD/UFPA, orientada pela Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Gisele Góes, explora esse tema de maneira mais minuciosa, expondo os incentivos que podem levar o réu a apresentar uma contestação estrutural, bem como trazendo casos práticos nos quais foram apresentadas contestações estruturais, que são o Processo nº 002364-79.2013.8.14.0112 e o Processo nº 5004498-89.2019.4.03.6104. Além disso, esta proposta foi reconhecida e consta no rol de boas práticas do FPPC, como a Boa Prática nº 15.



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

**Na sua atuação acadêmica e prática, qual aspecto do processo estrutural você entende que mereceria regulamentação específica?**

A contestação estrutural merece regulamentação específica, porque geralmente foca-se apenas na postura do autor coletivo e do magistrado, esquecendo-se do réu, que é o responsável pela política pública. E, conforme dito acima, além de ser uma discussão acadêmica, é algo possível e que já foi realizado na prática. Portanto, a regulamentação específica seria mais um incentivo para que os réus apresentassem contestações estruturais.



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Nº. 6

**SUGESTÃO DA SOCIEDADE**

**Nome:** MILENE REGINA ANADAO SATI

**Instituição e Cargo:** [REDACTED]

**Profissão:** [REDACTED]

**Telefone:** [REDACTED]

**E-mail:** [REDACTED]

**Sugestão:**

A compreensão do processo estrutural deve-se dar como um mecanismo adequado de intervenção do órgão jurisdicional nos casos relacionados aos grandes litígios afetos aos direitos fundamentais, sem violar sistemas e princípios, mas como função de transformação social. O processo estrutural deve ser pensado como um mecanismo autopiético, ou seja, se auto-organiza com as suas experiências, possibilitando, deste modo, uma flexibilidade do procedimento legitima o próprio procedimento. Além disso, justamente por ser o meio mais adequado na contemporaneidade, o processo estrutural deve ser adotado como meio adequado de acolhimento entre os sistemas sociais, ou seja, meio de comunicação entre as partes interessadas (os três poderes e, até mesmo, as relações particulares, como nos casos que envolvem "grandes casos" e há uma grande gama de interessados, ainda que não seja diretamente partes do processo. A isso, chamo de diálogo institucional, ou seja, através de uma abertura do sistema jurídico (pelo sistema legal - processo estrutural) o sistema do Direito compreende a realidade dos fatos e, por meio do acolhimento entre os sistemas sociais (Político, Econômico, Ambiental, Científico, etc) se interrelacionam (dialogam) para juntos alcançarem a melhor solução para o litígio complexo (litígio estrutural). Tal legitimidade se dá pela própria Constituição Federal que, através da hermetica sistêmica busca-se a máxima efetividade dos direitos fundamentais.

**Justificativa:**

É certo que, para a solução dessas demandas complexas, é necessário que o órgão jurisdicional intervenha e, ao adjudicar o direito, o faça de modo programado, gradual, prolongado, harmônico e consensual, não podendo se valer de decisões definitivas e tecnicamente inalteráveis, fundadas em uma cognição objetiva e neutra. Assim, a adoção do sistema coletivo consolidado já não se faz plenamente suficiente para todas as demandas complexas, pois muitas delas, dada a imprecisão concreta dos fatos ou suas consequências negativas irradiantes, não possibilitam alcançar todos os problemas até que se sobrevenha o trânsito em julgado da decisão e o seu efetivo cumprimento. Em muitos casos, dada a complexidade dos fatos, sequer é possível visualizar as



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

consequências negativas que poderão sobrevir. A ausência de um processo estrutural sistêmico, dinâmico, comunicativo, colaborativo e multifásico, ocasiona reproduções de ações e decisões genéricas, além da mitigação dos direitos fundamentais, ineficácia da tutela jurisdicional e, muitas vezes, falência da atuação do Estado ao direcionar irrazoavelmente as políticas públicas. O problema dos processos coletivos complexos faz parte da realidade brasileira moderna. Para conferir ampla efetividade a essas ações, é indispensável um diálogo entre tribunais, poderes e outros segmentos intimamente relacionados. Neste contexto, é fundamental que, ao chegar a problemática ao judiciário, seja permitido a ele agir de modo positivo, dinâmico, dialogando com os sistemas externo. O Processo Estrutural caracteriza-se pela modulação de funcionamento e implementação institucional, ou seja, possui o objetivo de romper o estado de desconformidade estrutural e tornar a execução do processo coletivo complexo mais assertiva. Em outras palavras, busca-se a melhor solução para a demanda e a maior efetividade da decisão, combatendo-se a replicação desses litígios e alcançando a máxima efetividade das garantias fundamentais. Para isso, deve-se adotar, além de uma modulação de técnicas flexíveis e dialógicas, o diálogo colaborativo com participação legislativa, administrativa e jurisdicional sistêmica universal na interpretação dos litígios coletivos e dos processos estruturais, bem como na efetivação material das garantias fundamentais, sobretudo no que se refere aos direitos das minorias e à orientação das políticas públicas, quando necessárias. No processo estrutural, o órgão jurisdicional passa a ocupar uma posição de agente pacificador social, fazendo a leitura das necessidades da sociedade e direcionando a decisão para alcançar o melhor resultado frente à realidade social. Através do processo estrutural, o órgão jurisdicional pode realizar uma leitura mais assertiva da realidade da sociedade e decidir de modo mais preciso, sem que sua intervenção provoque reações adversas, ou seja, o efeito backlash, tanto no seio social, acadêmico e doutrinário, quanto em reações do Poder Executivo e do Poder Legislativo, afastando assim os argumentos e questionamentos sobre a usurpação de competência e o excesso do protagonismo do Poder Judiciário, que enfraquecem a efetivação material do direito fundamental ali decidido. Por essa razão, deve-se buscar efetivamente explorar essa nova modalidade de procedimento processual no aproveitamento máximo, pois todos os três poderes têm um papel importante na defesa de direitos fundamentais e que o Judiciário, sem desperdiçar a experiência dos demais (poderes), ainda é ponto-chave para o estabelecimento de marcos interpretativos para a agenda de direitos; Portanto é indispensável a compreensão do processo estrutural autopoietico e que visa proporcionar o acoplamento (diálogo) intersistêmico nas demandas complexas, sob pena de fomentar a violação generalizada dos direitos fundamentais e enraizar o estado de coisas inconstitucional.

### **Observação:**

Principais pontuações:

1- o processo estrutural deve ser entendido como procedimento autopoietico;



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

2 - o processo estrutural deve ter como função o acoplamento entre sistemas.

**Na sua atuação acadêmica e prática, qual aspecto do processo estrutural você entende que mereceria regulamentação específica?**

Merece regulamentação específica o aspecto que legitima o diálogo entre os sistemas sociais (por meio do acoplamento), a fim de reduzir o efeito backlash. Além disso, deve-se reconhecer que o próprio procedimento do processo estrutural é meio que legitima a sua performance dinâmica (autopoiese).



SENADO FEDERAL  
Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões  
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Nº. 7

**SUGESTÃO DA SOCIEDADE**

**Nome:** Natalia Chernicharo Guimaraes

**Instituição e Cargo:**

**Profissão:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**Sugestão:**

Possibilitar a participação direta dos titulares do direito no processo por meio de instrumentos de participação qualificada que não se resumam à audiência pública. Sugiro como utilizar esses instrumentos no livro que publiquei denominado processo coletivo em rede.

**Justificativa:**

A participação do titular do direito no processo é fundamental, sendo a participação um dos fundamentos da democracia. Os instrumentos de participação utilizados no processo coletivo atualmente (quando são utilizados) são muito mais uma simulação de participação do que instrumentos de participação efetiva. Não podemos continuar pensando que entes específicos têm mais condições de apontar todas as questões pertinentes aos direitos dos titulares dos direitos coletivos. A participação direta é fundamental!

**Observação:**

**Na sua atuação acadêmica e prática, qual aspecto do processo estrutural você entende que mereceria regulamentação específica?**

A possibilidade de participação dos titulares dos direitos coletivos como um direito destes e não como uma mera faculdade do magistrado.



SENADO FEDERAL  
Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões  
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Nº. 8

### SUGESTÃO DA SOCIEDADE

**Nome:** Lutiana Nacur Lorentz

**Instituição e Cargo:** [REDACTED]

**Profissão:** [REDACTED]

**Telefone:** [REDACTED]

**E-mail:** [REDACTED]

**Sugestão:**

Criação de um link, ícone, ou aba dentro do Processo Judicial Eletrônico- PJe para inserção de banco de Ações metaindividuais (ação civis públicas, ações civis coletivas (e difusas), mandado de segurança coletivo, mandado de injunção coletivo e ação popular) julgados procedentes para que elas possam ser aplicadas em seus efeitos erga omnes e coletivos às várias ações individuais prestigiando-se os princípios constitucionais da efetividade e duração razoável do processo

**Justificativa:**

Esta Procuradora entende que há uma premente necessidade de criação de um link, ícone, ou aba dentro do Processo Judicial Eletrônico- PJe para inserção de banco de Ações metaindividuais (ação civis públicas, ações civis coletivas (e difusas), mandado de segurança coletivo, mandado de injunção coletivo e ação popular) julgados procedentes para que elas possam ser aplicadas em seus efeitos erga omnes e coletivos às várias ações individuais prestigiando-se os princípios constitucionais da efetividade e duração razoável do processo, art.5º, inc. LXXVIII, CF/88.

**Observação:**

Criação de um banco de Ações Civis Públicas, etc. (ou de ABA no PJe) julgadas procedentes no mérito, dentro do PJe, para produção de efeitos erga omnes nas ações individuais, prescindindo nestas do processo de conhecimento, com imensa economica e eficácia processuais.

**Na sua atuação acadêmica e prática, qual aspecto do processo estrutural você entende que mereceria regulamentação específica?**

Ações Civis Públicas e Ações Civis Coletivas.



SENADO FEDERAL  
Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões  
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Nº. 9

### SUGESTÃO DA SOCIEDADE

**Nome:** Anthair Edgard de Azevedo Valente e Gonçalves e Rodrigo Abreu Martins de Lima

**Instituição e Cargo:**

**Profissão:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**Sugestão:**

Obrigatoriedade do ingresso da defensoria pública como custos vulnerabilis nos processos estruturais envolvendo interesse de grupos e pessoas necessitadas/hipossuficientes/vulneráveis.

**Justificativa:**

A atuação da Defensoria Pública como custos vulnerabilis contribuiria para a consolidação das Defensorias Públicas como instituições essenciais à função jurisdicional, ao mesmo tempo em que essa atuação conferiria maior participação democrática ao processo constitucional, com reflexo dessa ampliação também na legitimidade das decisões do Supremo Tribunal Federal.

**Observação:**

A proposta resulta de artigo acadêmico elaborado pelos proponentes como requisito para aprovação em disciplina no curso de mestrado em Direito da Universidade de Brasília, tendo sido intitulado "A atuação da defensoria pública como custos vulnerabilis em ações no Supremo Tribunal Federal: um mecanismo de cooperação e diálogo no processo de democratização da jurisdição", no qual analisada a percepção do STF sobre essa espécie de intervenção da defensoria pública nas diversas classes processuais. O texto foi submetido para publicação na Revista da Defensoria Pública do Distrito Federal, vol. 7, com publicação prevista para ago.-set./2024.

**Na sua atuação acadêmica e prática, qual aspecto do processo estrutural você entende que mereceria regulamentação específica?**

No ponto proposto, há várias questões ainda pendentes de aprofundamento sobre o tema, como, por exemplo, a forma de ingresso efetivo das Defensorias Públicas dos diversos estados e da União, em processos coletivos e em demandas estruturantes, especificamente se todas seriam aceitas como custos vulnerabilis, se somente a Defensoria Pública da União, ou se o ingresso poderia ser limitado territorialmente a



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

dependem do bem jurídico tutelado ou da controvérsia discutida no caso específico. Outra questão diz com a forma de participação do custos vulnerabilis no acompanhamento e implementação das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal nas demandas cujo ingresso nessa modalidade processual foi deferido.



SENADO FEDERAL  
Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões  
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Nº. 10

### SUGESTÃO DA SOCIEDADE

**Nome:** ELVAN LOUREIRO DE BARROS CORREIA

**Instituição e Cargo:**

**Profissão:**

**Telefone:**

**E-mail:**

#### **Sugestão:**

Em complementação à sugestão enviada anteriormente, sugiro a adoção do seguinte texto de artigo de lei a respeito do habeas vitae:

Art. X. Havendo risco atual ou iminente de morte de uma ou mais pessoas, o juiz instaurará, a pedido ou de ofício, procedimento de habeas vitae, onde tomará todas as medidas necessárias para garantir a inviolabilidade do direito à vida das pessoas até que estejam seguras e com dignidade.

§1º O habeas vitae pode ser proposto por qualquer pessoa, sem necessidade de advogado, com gratuidade total, e contra a ação ou omissão de pessoa física ou jurídica, pública ou privada.

§2º O seu procedimento terá prioridade absoluta de tramitação, julgamento e execução, bem como simplicidade e informalidade, admitindo uso de tecnologias digitais para a prática de atos processuais e pelas partes.

§3º A petição inicial será despachada o quanto antes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, determinando medidas urgentes e requisitando a manifestação ao réu em prazo razoável, acompanhada de cópia da petição inicial e dos seus documentos anexos, quando ele não estiver previamente cadastrado no sistema de processo judicial eletrônico.

§4º Para que haja celeridade extrema, todos os prazos para decisões, cumprimento de determinações e respostas dos envolvidos serão fixados em horas, de acordo com o caso concreto, sempre com a indicação de habeas vitae em destaque, e deverão ser respondidos nos autos, possibilitando nova deliberação imediatamente.

§5º Os autos ficarão acessíveis simultaneamente a todas as partes, ressalvado o sigilo, para vista e prática de atos, inclusive para o Ministério Público, cuja intervenção é obrigatória, independentemente de remessa.

§6º Dependendo da urgência e da extensão das medidas necessárias para salvaguardar a população atingida, os responsáveis poderão propor acordo ao judiciário consistente num plano de ações urgentes, com prazos céleres para cada etapa previamente



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

estipulada e com as sanções pelo descumprimento, e que, após homologado, terá seu andamento fiscalizado dentro dos próprios autos.

§7º Não havendo composição da lide, o juiz, após parecer do Ministério Público, proferirá sentença que, caso seja condenatória, irá detalhar o plano de ações urgentes a ser cumprido pelo réu ou as medidas que entender cabíveis para o salvamento das pessoas.

§8º O recurso contra a decisão que denegar ou conceder habeas vitae deverá ser interposto nos próprios autos ou diretamente no Tribunal, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

### **Justificativa:**

O novo instrumento processual traz inovação legislativa que se adéqua perfeitamente aos casos complexos e de multipolaridade que envolvem o processo estrutural. Conforme texto de artigo de lei acima proposto, o juiz pode tomar medidas urgentes para proteção da vida da população atingida, mas, ao mesmo tempo, admite-se uma composição entre os atores do processo para que seja criado um plano de ações urgentes viável e possível de ser fiscalizado pelo próprio Poder Judiciário. Uma vez cumprindo o plano, o processo de habeas vitae é arquivado, diante da inexistência de risco de vida aos atingidos.

A doutrina vem desenvolvendo, há alguns anos, esse novo remédio constitucional para ampliar o acesso à justiça, especialmente das pessoas mais humildes, contra a ação ou omissão do Estado ou de particulares, com informalidade, prioridade absoluta, celeridade extrema, gratuidade total e desnecessidade de advogado. É uma necessidade do atual estágio de progressão dos direitos humanos no séc. XXI.

Nos processos estruturais, é comum ocorrerem situações de calamidade pública, com um grande número de pessoas em risco de morte, como rompimento de barragens, caos na saúde pública, na segurança, no sistema penitenciário, socioeducativo, tragédia ambiental no RS, etc.

A ordem de habeas vitae pode ser deferida a requerimento de qualquer pessoa ou de ofício. O novo writ é pensado para ter prioridade absoluta, inclusive em relação aos habeas corpus, desce o acesso à Justiça até o cumprimento da ordem, de forma a possibilitar o salvamento da vida das pessoas em risco atual ou iminente.

Como exemplo de um processo estrutural em que caberia perfeitamente o habeas vitae, pode ser citada a ação civil pública nº 0002012-48.2006.4.05.8100 (6º Vara Federal, Subseção de Fortaleza, TRF 5), onde se discutiu a respeito das longas filas de espera para cirurgias urgentes e de alta complexidade no estado do Ceará. Nesse caso, caberia o deferimento de ordens individuais ou coletivas para os pacientes em pior situação de saúde, para salvar rapidamente as pessoas em risco de vida.



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Também caberia habeas vitae para salva a vidas das pessoas na barragem da Mina de Serra Azul (Córrego Fundo – ArcelorMittal), que atingiu o nível 3 de emergência em março de 2022, o que ocorre quando há “ruptura iminente ou em andamento”, segundo critérios próprios para a classificação de risco da Resolução da Agência Nacional de Mineração nº 95/2022 (ESTADO DE MINAS. Risco máximo: barragem ameaça comunidade, BR-381 e reservatório Rio Manso. Disponível em: <[https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2022/03/09/interna\\_gerais,1351135/risco-maximo-barragem-ameaca-comunidade-br-381-e-reservatorio-rio-manso.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2022/03/09/interna_gerais,1351135/risco-maximo-barragem-ameaca-comunidade-br-381-e-reservatorio-rio-manso.shtml) >. Acesso em: 3 jul. 2024).

No início do processo estrutural, podem ser deferidas liminares, que precisam ter natureza diversa das comuns para que sejam imediatamente identificadas e prontamente cumpridas, para efetuar a remoção das pessoas a serem atingidas por rompimento de barragens. (ESTADO DE MINAS. MG tem 48 barragens sem segurança atestada, risco para 30 mil pessoas. Disponível em: <[https://www.em.com.br/gerais/2024/04/6842185-mg-tem-48-barragens-sem-seguranca-atestada-risco-para-30-mil-pessoas.html#google\\_vignette](https://www.em.com.br/gerais/2024/04/6842185-mg-tem-48-barragens-sem-seguranca-atestada-risco-para-30-mil-pessoas.html#google_vignette) >. Acesso em 3 jul. 2024).

O mesmo exemplo serve para o que ocorreu recentemente no Rio Grande do Sul, veja-se:

“Um alerta de orientação expressa foi emitido para moradores das cidades de Bento Gonçalves e Pinto Bandeira pelo perigo iminente de colapso da Represa São Miguel. No início da tarde, a barragem da Usina Hidrelétrica 14 de Julho, também na região, já havia rompido, aumentando ainda mais o risco de inundações em cidades da Serra Gaúcha.” (O GLOBO. Rio Grande do Sul tem cinco barragens sob risco de colapso e 19 cidades com alerta de evacuação por conta das chuvas. (Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2024/05/02/rio-grande-do-sul-tem-cinco-barragens-sob-risco-de-colapso-e-19-cidades-com-alerta-de-evacuacao-por-conta-das-chuvas.ghtm> >.

### **Observação:**

Para se ter uma ideia da profundidade e da dimensão do estudo que desenvolveu o Habeas Vitae, o resumo da dissertação de mestrado de Elvan Loureiro de Barros Correia foi apresentado no “VIII Congresso Internacional de Direitos Humanos de Coimbra: uma visão transdisciplinar” realizado pelo “Ius Gentium Conimbrigae”, o Centro de Direitos Humanos sediado na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Portugal, publicado no v. 8 n. 1 (2023). Disponível em: <<https://trabalhoscidhcoimbra.com/ojs/index.php/anaiscidhcoimbra/article/view/2402> >. Acesso em: 3 jul. 2024.

As principais obra sobre o tema são:



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

CORREIA, Elvan Loureiro de Barros. Habeas Vitae: remédio constitucional para garantir o direito à vida em risco atual ou iminente de morte. São Paulo: Dialética, 2024. 396 p.

MIRANDA NETTO, Fernando Gama de. Aspectos materiais e processuais do direito fundamental à alimentação. In: Daniel Sarmento e Claudio Neto. (Org.). Direitos Fundamentais Sociais. 1ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, v. 1, p. 1.083-1121.

O tema já vem sendo citado há 16 anos em palestras e artigos por outros autores como:

Edilson Mougnot Bonfim (Procurador de Justiça – MPSP) em:

BONFIM, Edilson Mougnot. I Encontro do Fórum Nacional para Monitoramento e Resolução de Conflitos Fundiários Rurais e Urbanos, promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). 29 set. 2009. Disponível em: <<https://ctb.org.br/noticias/brasil/fun-social-fundamenta-reforma-agra-diz-desembargador/>> e <<https://reporterbrasil.org.br/2009/10/funcao-social-fundamenta-reforma-agraria-diz-desembargador/>>. Acesso em: 3 jul. 2024.

BONFIM, Edilson Mougnot. A Retrotopia Penal (pressuposto do passadismo penal contemporâneo). 13 abr. 2019. Escola de Altos Estudos em Ciências Criminais. Disponível em: < <https://escoladealtosestudios.com.br/revista/a-retrotopia-penal/> >. Acesso em: 3 jul. 2024.

Pedro Valls Feu Rosa (Desembargador - TJES), em:

RABELO, José. Do céu ao inferno...uma marreta por 15 vidas de ex-policiais encarcerados em presídio geral. 8 nov. 2009. Flitparalisante Disponível em: < <https://flitparalisante.com/2009/11/08/do-ceu-ao-inferno-uma-marreta-por-15-vidas-de-ex-policiais-encarcerados-em-presidio-geral/> >. Acesso em: 3 jul. 2024.

Luís Falcão (Analista Judiciário – TRF4) em:

FALCÃO, Evandro Luís. “Habeas vita” ou “habeas salus”. Jus.com.br, 4 abr. 2009. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/12547/habeas-vita-ou-habeas-salus> >. Acesso em 3 jul. 2024.

César Danilo Ribeiro de Novais (Promotor de Justiça - MPMG), em:

NOVAIS, César Danilo Ribeiro de. "Habeas Corpus" vs. "Habeas Vita". 8 ago. 2010. Promotordejustica. Disponível em: < <http://promotordejustica.blogspot.com/2010/05/habeas-corpus-vs-habeas-vita.html> >. Acesso em: 3 jul. 2024.



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

**Na sua atuação acadêmica e prática, qual aspecto do processo estrutural você entende que mereceria regulamentação específica?**

Merece regulamentação específica criando o habeas vitae, visto que ele é mais do que simplesmente admitir a concessão de tutela provisória, cautelar ou satisfativa, fundada em urgência ou em evidência, liminarmente ou durante o processo.

O habeas vitae cria uma forma de amplo acesso à justiça para a(s) pessoa(s) nas piores situações causadas pelos litígios estruturais, que as vezes sequer têm forças para sobreviver, por isso outra pessoa pode impetrar o writ, assim como no habeas corpus, dispensada a capacidade postulatória ou pode ser deferido de ofício; seu trâmite deve ter os prazos todos extremamente céleres, em horas; o impetrado pode ser pessoa pública ou privada; dentre outras características igualmente importantíssimas.

Assim, espera-se que o habeas vitae seja adotado no anteprojeto de Lei do Processo Estrutural, ou que, pelo menos, os princípios mais relevantes do novo remédio constitucional sejam aproveitados, em prol da proteção das pessoas mais vulneráveis e hipossuficientes dos litígios estruturais.



SENADO FEDERAL  
Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões  
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Nº. 11

**SUGESTÃO DA SOCIEDADE**

**Nome:** Alessandra Alvarenga Spadinger

**Instituição e Cargo:** [REDACTED]

**Profissão:** [REDACTED]

**Telefone:** [REDACTED]

**E-mail:** [REDACTED]

**Sugestão:**

Sugiro que a lei preveja que o reconhecimento de que um processo tem natureza estrutural (e deve portanto ser assim conduzido), depende de uma decisão expressa do Magistrado nesse sentido. Sugiro que esse reconhecimento independa de pedido expresso na inicial, podendo ser feito de ofício, com obrigatória participação do MP. Sugiro delimitar o momento processual para que seja feito tal reconhecimento, até o saneamento por exemplo, o que abrirá caminho para que se possa proferir uma sentença com essa natureza, sem nulidades, nem violação à adstrição.

**Justificativa:**

A justificativa para tal sugestão está nas muitas dúvidas que Magistrados de primeiro grau encaminham ao Nugepnac, pedindo orientações sobre como possibilitar um tratamento estrutural a certas demandas, mormente quando ajuizadas sem esse viés. A maioria precisa de orientação sobre como começar, ou como transformar um processo comum em uma demanda de natureza estrutural.

**Observação:**

Entendo ser de extrema importância identificar expressamente nos dados do processo que se trata de uma demanda estrutural, até mesmo para fins de registro e estatística.

**Na sua atuação acadêmica e prática, qual aspecto do processo estrutural você entende que mereceria regulamentação específica?**

Momento em que se estabelece/reconhece que se trata de um processo estrutural. Possibilidade de suspensão de processos individuais embasados na mesma causa de pedir, para uniformização da solução.



SENADO FEDERAL  
Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões  
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Nº. 12

**SUGESTÃO DA SOCIEDADE**

**Nome:** Ana Cláudia Cachapuz Silva Raabe

**Instituição e Cargo:**

**Profissão:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**Sugestão:**

Sugestão é viabilizar (prever) que os laboratórios de inovação dos tribunais sejam locais propícios e adequados, com ferramentas próprias, para construção de soluções para problemas estruturais.

fundamento:

O Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução 395/21, instituiu a Política de gestão de inovação no âmbito do Poder Judiciário.

A partir disso, os Tribunais de todo país tiveram de implementar política de gestão da inovação e instituir laboratórios de inovação.

Incumbe aos Laboratórios de Inovação desenvolver e materializar ideias inovadoras, ofertando à sociedade produto, serviço, processo, modelo de negócio ou tecnologia.

Os laboratórios são locais que se prestam a construir soluções, mediante métodos inovadores, ágeis, com práticas colaborativas, com possibilidade de ideação, criação e realização de pilotos e prototipagem. Tem-se sempre em mente projetos ligados a pauta global da agenda 2030.

A proposta é que a lei preveja a possibilidade de discussão de um processo estrutural no âmbito dos laboratórios de inovação dos Tribunais.

Além disso, preveja a possibilidade de interação dos laboratórios e cooperação para solução dos processos, a partir de experiências próprias pretéritas, já construídas.

**Justificativa:**

As discussões/abordagens/oficinas das questões atinentes ao processo estrutural no âmbito do laboratório de inovação possibilitaria uma divulgação e visibilidade maior às temáticas.

Para discussões, poderiam ser chamados outras instituições (OAB, MP, Defensoria Pública e eventuais outros interessados).

E, ainda, a maior vantagem é que, além de criar ampla discussão no âmbito do laboratório de inovação, com formação de equipes multidisciplinares, o processo estrutural discutido em um Tribunal poderia ganhar visibilidade em outras justiças



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

envolvidas, inclusive de outros Estados da unidade federativa. Poderíamos, assim, ampliar ainda mais a possibilidade de construção de soluções efetivas, na medida que há um maior número de agentes discutindo.

### **Observação:**

O Tribunal de Justiça do RS, juntamente com a Justiça Federal, está desenvolvendo um projeto na Meta 9/2024 CNJ. A meta consiste em “Estimular a Inovação no Poder Judiciário”.

Denominamos de Resolvelab. Buscamos construir um fluxo para reflexão e possível proposta de solução de processos entendidos como estruturais no âmbito dos laboratórios. Pensamos em criar equipes multidisciplinares e procedimentos para “organizar” as discussões e debates das questões estruturais, a partir de processos (reais) encaminhados pelos magistrados, que sejam pertinentes e adequados para essas abordagens.

As discussões envolvem necessariamente as partes do processo e todos os agentes que tem a possibilidade de construir uma solução adequada ao problema apresentado. O juiz do processo e outros juízes auxiliares conduzem e orientam os encaminhamentos.

### **Na sua atuação acadêmica e prática, qual aspecto do processo estrutural você entende que mereceria regulamentação específica?**

A lei poderia prever a suspensão do processo para que, num prazo determinado, seja viabilizada a ampla discussão do processo entendido como estrutural no âmbito dos laboratórios de inovação.

Os Tribunais, para tanto, devem regulamentar os fluxos a serem desenvolvidos nos trabalhos visando a construção das estratégias na busca de solução das questões relativas aos processos estruturais ou medidas passíveis de influenciar positivamente nas políticas públicas.



SENADO FEDERAL  
Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões  
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Nº. 13

**SUGESTÃO DA SOCIEDADE**

**Nome:** Arthur Antonio Tavares Moreira barbosa

**Instituição e Cargo:** [REDACTED]

**Profissão:** [REDACTED]

**Telefone:** [REDACTED]

**E-mail:** [REDACTED]

**Sugestão:**

Caros, sugiro algumas ideias para constar no Projeto de Lei:

- Os Ministérios Públicos devem dar prioridade para resolução do conflito por meio de um inquérito civil estrutural (ou procedimento administrativo extrajudicial);
- A ACP Estrutural deverá ser resolvida prioritariamente mediante consenso e autocomposição;
- Deve-se buscar a maior proximidade com a sociedade civil e estreitamento das relações interinstitucionais com os órgãos envolvidos no caso, por meio de audiências periódicas, quando necessário;
- ACP Estrutural não impede nem prejudica a análise pontual de casos urgentes, que continuam a merecer atuação imediata;
- Ao Juízo não incumbe a eleição nem a execução de uma política pública, mas sim uma atuação colaborativa com o Poder Público e demais envolvidos, como forma de induzir, proativa e resolutivamente, a efetivação dos direitos fundamentais decorrentes destas políticas.
- A condução da ACP Estrutural, quando tratar da execução de políticas públicas, deverá sempre respeitar a autonomia administrativa do gestor. E na falta de consenso científico, deverá ser assegurado que o gestor possa realizar a escolha de mérito, dentre as possíveis alternativas viáveis.
- Zelar pela solução isonômica dos casos individuais em igualdade de condições, evitando-se a determinação de providências de apenas uma situação específica aleatória (e não prioritária) frente a outras semelhantes;
- Os processos estruturais devem ter prioridade frente aos demais feitos, ante sua capacidade de resolver, de forma equânime, questões ligadas a inúmeros interessados.

**Justificativa:**

- É papel do Juízo assegurar que os entes públicos atuem com o estabelecimento de ordens de prioridade, notadamente nas áreas em que haja escassez de recursos financeiros ou de material humano



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

- Assegurar que os entes públicos atuem a partir de critérios objetivos, demonstrando de forma clara os porquês de determinada atuação, bem como a disponibilização de cronogramas com as metas concretas de cada área, num determinado período;

**Observação:**

Recentemente defendi o Doutorado na USP sobre "Inquérito Civil Estrutural", ficando à disposição para auxílio das questões envolvendo tal assunto.

**Na sua atuação acadêmica e prática, qual aspecto do processo estrutural você entende que mereceria regulamentação específica?**

- Priorização frente às demandas individuais;
- Determinação dos Ministérios Públicos priorizarem o Inquérito Civil Estrutural, na esteira dos incentivos de solução extrajudicial de conflitos;



SENADO FEDERAL  
Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões  
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Nº. 14

### SUGESTÃO DA SOCIEDADE

**Nome:** Instituto e Câmara de Mediação Aplicada - IMA - CNPJ 24.674.018/0001-37

**Instituição e Cargo:**

**Profissão:**

**Telefone:**

**E-mail:**

#### **Sugestão:**

Integrar os mecanismos de mediação, conciliação, negociação e justiça restaurativa. Quando o anteprojeto de lei visa abordar um problema de ordem estrutural, a abordagem precisa ser ainda mais abrangente e focada em mudanças sistêmicas que vão além da simples implementação de procedimentos e medidas paliativas. Se a estrutura da instituição é, em si, razão do problema demandado, sua reestruturação se faz necessária. Considerando que o Processo Estrutural é um espaço de diálogo constante e que o consenso entre as partes interessadas é a base para a melhor solução do problema identificado, o IMA vem colaborar com esta excelente iniciativa do Senado, trazendo uma proposta que considera a resolução de problemas estruturais através da integração de mecanismos de mediação, conciliação, negociação e justiça restaurativa.

#### **Justificativa:**

O desconhecimento do público usuário, a subutilização por parte do judiciário, Ministério Público, advocacia, operadores de justiça e demais envolvidos das práticas integrativas, como mediação e conciliação, resulta na sobrecarga dos tribunais, intensificando os problemas estruturais, como processos lentos e custos elevados, comprometendo a eficácia da justiça e a confiança no sistema, entre outros.

Através do mapeamento do cenário, contemplando a visão de cada envolvido e resultando em uma completude onde cada parte se reconheça, assim como, os pontos de interseção e diferenciação com os demais. Processos estruturais frequentemente envolvem a colaboração entre diferentes entidades que podem ter visões divergentes sobre a questão. Os métodos adequados de solução de conflito com ênfase na mediação podem ajudar a:

- Criar um espaço neutro para discussões, onde todos possam expressar suas preocupações e propostas;



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

- Facilitar o diálogo entre as partes, ajudando-as a entender e respeitar as necessidades e limitações uns dos outros, gerando resultados que satisfaçam e que resultem no comprometimento de todos;
- Conduzir negociações e parcerias, garantindo que os interesses de todas as partes sejam considerados;
- Auxiliar na criação de critérios claros e acordados para a definição de prioridades;
- Promover o entendimento comum sobre os objetivos e benefícios do processo estrutural e de reestruturação.

### **Observação:**

A inclusão de mediação, conciliação, negociação e justiça restaurativa como práticas integradas e permanentes no sistema judicial oferece soluções robustas e sustentáveis para os desafios citados anteriormente:

- Aumento da possibilidade de cumprimento do acordo
- Sobrecarga Judicial: Alto volume de processos que atrasam a resolução de conflitos, recorrência, entre outros.
- Custos Elevados: Processos judiciais dispendiosos que oneram o Estado e as partes envolvidas.
- Acesso Limitado à Justiça: Barreiras que dificultam o acesso igualitário à justiça.
- Insatisfação do Público Usuário e Demais Envolvidos.

Soluções Propostas:

- Adotar a mediação, conciliação, negociação e a justiça restaurativa como parte integrante do sistema judicial através da contratação direta de profissional e/ou empresa de notória especialização com inscrição no Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em complementação aos serviços prestados pelos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs).
- Estabelecer parcerias público-privadas (PPPs) entre o judiciário e câmaras privadas devidamente credenciadas, onde tais câmaras possam atuar como apoio ao sistema judiciário para resolução de casos específicos.
- Criar e implementar protocolos que assegurem a integração da mediação e os outros métodos autocompositivos ao fluxo judicial em todas as fases do processo.
- Implantar e implementar protocolos que apresentem e direcionem a demanda para a mediação extrajudicial em casos específicos.
- Disseminar o conhecimento em relação às práticas integrativas propostas, tanto para o público interno quanto externo, visando a sua adoção de forma positiva e contínua.
- Realizar programas de formação para magistrados, advogados e operadores do direito.



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

- Capacitar continuamente mediadores, facilitadores da justiça restaurativa e conciliadores, garantindo a qualidade e a ética dos serviços prestados.

### **Na sua atuação acadêmica e prática, qual aspecto do processo estrutural você entende que mereceria regulamentação específica?**

A forma de contratação dos mediadores merece estar regulamentada especificamente no processo estrutural para facilitar e agilizar a sua efetiva aplicação. Para tanto, sugerimos que seja feita da seguinte forma: contratação direta prevista na Lei 14.133/21, de profissional e/ou empresa considerando seu desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, devidamente inscritos no CNJ.

- Observar e adotar o sistema já existente de credenciamento de câmaras privadas, onde estas precisam atender a critérios específicos de qualidade, transparência e prestação de contas. É essencial também estimular a participação dessas câmaras na política pública, garantindo que sejam efetivamente funcionais e reconhecidas pela sua importância e função.

Legislação e Resoluções Relevantes:

As resoluções dos tribunais e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) relativas aos mediadores judiciais são fundamentais para a regulamentação e o reconhecimento da mediação no Brasil:

- Resolução nº 125/2010 do CNJ: Institui a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e cria os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs). Estabelece normas para a capacitação e atuação de mediadores e conciliadores.

- Emenda Constitucional nº 45/2004: Conhecida como a Reforma do Judiciário, trouxe importantes mudanças no sistema de justiça brasileiro, incluindo a promoção de métodos alternativos de resolução de conflitos.

- Lei nº 13.140/2015 (Lei de Mediação): Regulamenta a mediação judicial e extrajudicial, estabelecendo os princípios e procedimentos aplicáveis, além de definir os requisitos para a atuação de mediadores.

- Código de Processo Civil de 2015: Incorporou a mediação como uma das formas de solução consensual de conflitos, estabelecendo a obrigatoriedade de uma audiência de conciliação e mediação antes do prosseguimento de processos judiciais.

- Convenção de Singapura sobre Mediação (2019): O Brasil é signatário dessa convenção, que busca facilitar a execução de acordos de mediação internacionais. Muitos tribunais estaduais e federais celebram convênios com instituições e entidades formadoras, reconhecendo cursos de capacitação e formando parcerias para a atuação de mediadores, facilitadores de justiça restaurativa e conciliadores. O CNJ reconhece e valida esses cursos e parcerias, garantindo a qualidade e a uniformidade na formação e atuação destes profissionais e instituições. Contudo, é crucial que haja estímulo e ampla implementação para tal configuração e para que tais instituições e profissionais



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

participem efetivamente das políticas públicas, assegurando sua funcionalidade e reconhecimento na sua importância e função.



SENADO FEDERAL  
Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões  
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Nº. 15

**SUGESTÃO DA SOCIEDADE**

**Nome:** Felipe Dellê Diatczuk

**Instituição e Cargo:**

**Profissão:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**Sugestão:**

**DO PEDIDO ESTRUTURAL**

Art. X. O pedido estrutural poderá ser alterado, adaptado ou complementado durante as fases cognitiva e executiva do litígio estrutural, desde que observados os princípios do contraditório, da cooperação, da boa-fé e da consensualidade entre os sujeitos processuais, observado o seguinte:

I - na fase cognitiva, a alteração, adaptação ou complementação do pedido estrutural deve ocorrer até a decisão de saneamento e organização do processo, salvo se, por fato superveniente, as partes, de comum acordo, ou o juiz decidirem que a modificação deve ocorrer em momento posterior.

II - na fase executiva, a alteração, adaptação ou complementação do pedido estrutural deverá ser fundamentada na efetividade da execução, aliada ao respeito dos parâmetros definidos na decisão estrutural, sendo vedada a alteração do pedido e da decisão judicial sem fato superveniente que a justifique.

§ 1º A alteração, adaptação ou complementação do pedido estrutural deverá ser comunicada às partes, assegurando-se a elas a oportunidade de participação e definição consensual do pedido estrutural.

§ 2º O juiz deverá garantir que as mudanças no pedido estrutural não prejudiquem o direito de defesa, sendo vedada a ampliação ou modificação do pedido sem que se assegure às partes a oportunidade de manifestação.

§ 3º Os sujeitos processuais serão incentivados a adotar, preferencialmente, formas consensuais de participação para a definição do pedido estrutural, de acordo com os princípios da cooperação e da boa-fé processual.

**Justificativa:**



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O objeto do processo estrutural não se exaure na fase postulatória. Os elementos objetivos da demanda estrutural (pedido e causa de pedir) são definidos durante o trâmite do litígio estrutural mediante o contraditório, a cooperação e a boa-fé entre os sujeitos processuais (Arenhart, Osna, Jobim p.146-147). O pedido e causa de pedir estrutural devem possuir estabilidade objetiva flexível, permitindo a melhor adequação do problema estrutural no processo (Didier Jr, Zaneti, Oliveira, p.116; 124-126; Vitorelli, p.316-319).

O Supremo Tribunal Federal já definiu que o problema estrutural é dinâmico e deve ser analisado ao longo do procedimento com técnicas processuais diferenciadas (ADPF 347, ADPF 635, ADPF 708, ADPF 709). O Superior Tribunal de Justiça decidiu que a definição do litígio estrutural pode se dar na fase recursal (REsp 1854842/CE; REsp 1733412/SP).

Portanto, o objeto do processo estrutural pode ser alterado, adaptado ou complementado pelos sujeitos processuais nas fases de saneamento e organização, instrutória, decisória, recursal e executiva do litígio estrutural.

Fundamentos Normativos

Artigos: 3º, §§2º e 3º, 6º, 9º, 10, 322, §2º, 341, III, e 489, §3º, todos do CPC.

Referências

ARENHART, Sérgio; OSNA, Gustavo; JOBIM, Marco Félix. Curso de Processo Estrutural. 2021.

DIDIER JR, Fredie; ZANETI JR, Hermes; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. Elementos para uma Teoria do Processo Estrutural Aplicada ao Processo Civil Brasileiro. 2020.

VITORELLI, Edilson. Processo Civil Estrutural: Teoria e Prática. 2021.

### Observação:

**Na sua atuação acadêmica e prática, qual aspecto do processo estrutural você entende que mereceria regulamentação específica?**

Envio esta proposta de redação à comissão como sugestão de texto para o capítulo referente ao pedido estrutural, a fim de compor o anteprojeto de lei do Processo Estrutural.

A sugestão foi elaborada de acordo com a orientação e a jurisprudência atual dos Tribunais Superiores sobre o tema (STF e STJ). Além disso, a construção do texto legislativo também está alinhada com o que a doutrina dos processos estruturais defende no direito brasileiro.

Atenciosamente,

Felipe Dellê Diatczuk



SENADO FEDERAL  
Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões  
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Nº. 16

### SUGESTÃO DA SOCIEDADE

**Nome:** Joaquim Ribeiro de Souza Junior

**Instituição e Cargo:** [REDAZIDA]

**Profissão:** [REDAZIDA]

**Telefone:** [REDAZIDA]

**E-mail:** [REDAZIDA]

#### **Sugestão:**

Sugiro a inclusão no projeto de dispositivo com redação assemelhada à seguinte: “Nos processos estruturais, admite-se ao legitimado apresentar pedido de elaboração e implementação de um plano de recomposição institucional, pelo réu ou terceiro, que, após oitiva dos interessados e eventuais ajustes, será homologado, passando a servir como meta da intervenção na instituição ou política cuja reestruturação se faz necessária

#### **Justificativa:**

Sabe-se que, problema ou litígio estrutural é aquele causado pelo próprio modo de funcionamento de uma estrutura ou política, pública ou privada. Nessa conjuntura, não é viável uma solução “one shot” (MARÇAL, 2021, p. 155), isto é, mediante um único ato. A solução do problema estrutural não acontece na base do “tudo ou nada” (OSNA, 2022, p. 495). A situação de desconformidade é tão sedimentada que, para sua correção, exige-se uma verdadeira reestruturação no modo de funcionamento daquela estrutura ou política. Não há uma pontual ilicitude que possa ser sanada com um simples ato.

Em contrapartida, o Código de Processo Civil exige que o pedido constante na petição seja certo (art. 322) e determinado (324). Em seguida, o próprio Código estabelece algumas exceções à regra, permitindo pedido genérico (art. 324, §1º, I, CPC). O exemplo mais emblemático é o pedido que tem como objeto uma coletividade, tal como uma biblioteca, sendo impossível ao autor discriminar todos os itens desse coletivo almejado.

A melhor exegese de tais dispositivos, portanto, é aquela que vê nas disposições processuais citadas a exigência de certeza e determinação tanto quanto permita a relação jurídica de direito material. Outra interpretação significaria negar acesso a uma jurisdição justa, tempestiva e efetiva.

Nos processos estruturais, na linha do que já vem sendo consagrado em enunciados do FPPC e CJF, é imprescindível menor rigor quanto às exigências processuais acerca do pedido. Trata-se de técnica que exige implementação de medidas



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

faseadas e graduais que podem alterar o contexto inerente ao litígio estrutural, a cada nova etapa rumo à reestruturação. Faculta-se ao autor, desse modo, a formulação de formule pedido de elaboração e implementação de um plano de reorganização institucional, a ser elaborado pelo réu ou terceiro, que, após oitiva dos interessados e ajustes considerados relevantes pelo magistrado, será homologado total ou parcialmente e passará a servir como meta na intervenção da estrutura ou política cuja reestruturação se faz necessária.

### **Observação:**

Tal dispositivo contribuirá bastante inclusive para uma melhor clareza conceitual do que seja uma atuação estrutural do sistema de Justiça.

**Na sua atuação acadêmica e prática, qual aspecto do processo estrutural você entende que mereceria regulamentação específica?**

Todos os aspectos que tragam maior clareza conceitual acerca do processo estrutural



SENADO FEDERAL  
Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões  
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Nº. 17

**SUGESTÃO DA SOCIEDADE**

**Nome:** Joaquim Ribeiro de Souza Junior

**Instituição e Cargo:**

**Profissão:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**Sugestão:**

Sugiro a inclusão no projeto de dispositivo com redação assemelhada à seguinte: “Nos processos estruturais, admite-se atenuação da regra de congruência entre a sentença e o pedido, com o escopo de permitir ao magistrado, sempre de forma fundamentada e observado o contraditório, eleger a melhor técnica para a proteção dos interesses em conflito”

**Justificativa:**

Sabe-se que a tutela jurisdicional concedida num processo estrutural muito se diferencia daquela típica de um processo tradicional (FISS, 2017). A lógica do procedente/improcedente ou do deferido/indeferido soluciona bem casos não complexos. Porém, na tutela jurisdicional estrutural, a ideia é a intervenção numa burocracia (estrutura ou política), pública ou privada (VITORELLI, 2024), cujo modo de funcionamento esteja promovendo, fomentando ou viabilizando um estado de desconformidade (DIDIER, ZANETI E OLIVEIRA, 2022), de forma a concretizar uma recomposição institucional (ARENHART, OSNA E JOBIM, 2022) com o escopo de alcançar um novo estado de coisas almejável.

Essa meta desafiadora exige implementação de medidas faseadas e graduais. Ocorre que, a cada nova etapa da operacionalização, o contexto inerente ao litígio estrutural pode mudar substancialmente. Nesse sentido, o contexto fático que embasou a inicial pode ter sofrido alterações relevantes, de maneira a exigir novas formas de tutela jurisdicional não imaginadas quando da propositura da ação. Imprescindível, portanto, que o magistrado possua alguma margem de liberdade para, de ofício ou à requerimento, mas sempre de forma fundamentada, eleger a melhor forma de tutela do direito.

**Observação:**



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Tal sugestão, caso acatada, contribuirá sensivelmente para que o processo estrutural seja adequado para lidar com litígios estruturais mutáveis em suas variadas circunstâncias.

**Na sua atuação acadêmica e prática, qual aspecto do processo estrutural você entende que mereceria regulamentação específica?**

Todos aqueles que visem tornar o processo estrutural uma ferramenta adequada para lidar com litígios estruturais.



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Nº. 18

**SUGESTÃO DA SOCIEDADE**

**Nome:** Joaquim Ribeiro de Souza Junior

**Instituição e Cargo:**

**Profissão:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**Sugestão:**

Sugiro a inclusão no projeto de dispositivo com redação assemelhada à seguinte: “Admite-se que o magistrado, de forma fundamentada, flexibilize o padrão normativo procedimental, nos moldes do artigos 327, §2º e 1.049, parágrafo único, do Código de Processo Civil, em razão das peculiaridades do litígio ou da necessidade de se concretizar uma transição entre um estado consolidado de desconformidade e um novo estado de coisas almejável, com mudanças faseadas e graduais na estrutura ou política cuja intervenção se faz necessária, com vistas a materializar o direito fundamental ao processo justo, mediante a prestação de tutela jurisdicional adequada, tempestiva e efetiva.”

**Justificativa:**

O conceito de problema estrutural abrange uma realidade ampla e variada que pode ir desde conflitos ambientais a acessibilidade em passeios públicos, passando por condições de entidades de longa permanência para idosos, presídios, locais destinados à internação de adolescentes, dentre outras (VIOLIN, 2022). Inviável, portanto, que um circuito procedimental único e rígido possa atender bem às necessidades de uma variedade tão grande de litígios (ARENHART, OSNA E JOBIM, 2022).

Cada conflito estrutural pode exigir diferente modo ou intensidade de intervenção (VITORELLI, 2024). Além disso, o tempo necessário para implementar, avaliar e revisar o plano de atuação e intervenção na estrutura pode variar bastante, assim como as regras de fiscalização e financiamento (DIDIER, ZANETI E OLIVEIRA, 2022). Deste modo, técnicas processuais variadas podem ser úteis tais como: atipicidade de medidas executivas (art. 139, IV, CPC), fracionamento do julgamento de mérito (art. 356 do CPC), atipicidade da negociação processual (art. 190 do CPC), estratégias de democratização do processo a exemplo da designação de audiências públicas e admissão de amicus curiae, além de certa margem de flexibilidade quanto ao princípio da congruência ou correlação (art. 322, §2º, CPC).



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O uso de tais técnicas processuais, bem como, as exigências do direito material discutido, poderá exigir que o processo percorra um circuito procedimental diferente daquele previsto no CPC relativo ao procedimento comum, muito embora este continue sendo o padrão normativo aplicado, quando não houver necessidade de adaptações.

**Observação:**

Sem a possibilidade de flexibilização, o processo dificilmente será adequado para lidar com litígios estruturais

**Na sua atuação acadêmica e prática, qual aspecto do processo estrutural você entende que mereceria regulamentação específica?**

Todos os aspectos que sirvam para adequar o processo às peculiaridades dos litígios estruturais



SENADO FEDERAL  
Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões  
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Nº. 19

**SUGESTÃO DA SOCIEDADE**

**Nome:** Joaquim Ribeiro de Souza Junior

**Instituição e Cargo:**

**Profissão:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**Sugestão:**

Dispositivo: Sugiro a inclusão no projeto de dispositivo com redação assemelhada à seguinte: “Nos processos estruturais é possível a fixação de sanções premiaias para estimular o cumprimento das obrigações e das metas de curto, médio e longo prazo”

**Justificativa:**

Sabe-se que um dos maiores desafios de processos que lidam com litígios estruturais é a sua efetividade. Promover transformações sociais não é tarefa fácil. Imprescindível, portanto, que técnicas adequadas a se buscar o máximo de efetividade possível. Nesse sentido, destacam-se as sanções premiaias, em razão de seu caráter persuasivo.

**Observação:**

É deveras importante que seja previsto expressamente a possibilidade de adoção de sanções premiaias em processos estruturais

**Na sua atuação acadêmica e prática, qual aspecto do processo estrutural você entende que mereceria regulamentação específica?**

Todos os que garantam maior eficácia das medidas estruturais



SENADO FEDERAL  
Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões  
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Nº. 20

### SUGESTÃO DA SOCIEDADE

**Nome:** Joaquim Ribeiro de Souza Junior

**Instituição e Cargo:** [REDAZIDA]

**Profissão:** [REDAZIDA]

**Telefone:** [REDAZIDA]

**E-mail:** [REDAZIDA]

**Sugestão:**

Dispositivo: Sugiro a inclusão no projeto de dispositivo com redação assemelhada à seguinte: “Admite-se o instituto da intervenção judicial e a criação de entidades específicas por determinação judicial nos processos estruturais”

**Justificativa:**

Sabe-se que um dos maiores desafios de processos que lidam com litígios estruturais é a sua efetividade. Promover transformações sociais não é tarefa fácil. Imprescindível, portanto, que técnicas adequadas a se buscar o máximo de efetividade possível estejam previstas expressamente. Nesse sentido, destacam-se a intervenção judicial e a criação de entidades específicas para os casos em que o meio dialogal, sempre preferível, não conseguir produzir avanços significativos.

**Observação:**

**Na sua atuação acadêmica e prática, qual aspecto do processo estrutural você entende que mereceria regulamentação específica?**

Aspectos que garantam sua efetividade



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Nº. 21

### SUGESTÃO DA SOCIEDADE

**Nome:** JOSÉ ROSSINI CAMPOS DO COUTO CORRÊA

**Instituição e Cargo:**

**Profissão:**

**Telefone:**

**E-mail:**

#### **Sugestão:**

Sugiro que sejam inseridos alguns artigos sobre o Habeas Vitae, um instrumento processual criado para afastar o risco atual ou iminente de morte em casos de extrema urgência (UTI, violência doméstica, aborto, abandono, fome, maus tratos, desastres, etc.):

Art. X. Havendo risco atual ou iminente de morte de uma ou mais pessoas, o juiz instaurará, a pedido ou de ofício, procedimento de habeas vitae, onde tomará todas as medidas necessárias para garantir a inviolabilidade do direito à vida das pessoas até que estejam seguras e com dignidade.

§1º O habeas vitae pode ser proposto por qualquer pessoa, sem necessidade de advogado, com gratuidade total, e contra a ação ou omissão de pessoa física ou jurídica, pública ou privada.

§2º O seu procedimento terá prioridade absoluta de tramitação, julgamento e execução, bem como simplicidade e informalidade, admitindo uso de tecnologias digitais para a prática de atos processuais e pelas partes.

§3º A petição inicial será despachada o quanto antes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, determinando medidas urgentes e requisitando a manifestação ao réu em prazo razoável, acompanhada de cópia da petição inicial e dos seus documentos anexos, quando ele não estiver previamente cadastrado no sistema de processo judicial eletrônico.

§4º Para que haja celeridade extrema, todos os prazos para decisões, cumprimento de determinações e respostas dos envolvidos serão fixados em horas, de acordo com o caso concreto, sempre com a indicação de habeas vitae em destaque, e deverão ser respondidos nos autos, possibilitando nova deliberação imediatamente.

§5º Os autos ficarão acessíveis simultaneamente a todas as partes, ressalvado o sigilo, para vista e prática de atos, inclusive para o Ministério Público, cuja intervenção é obrigatória, independentemente de remessa.

§6º Dependendo da urgência e da extensão das medidas necessárias para salvaguardar a população atingida, os responsáveis poderão propor acordo ao judiciário consistente



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

num plano de ações urgentes, com prazos céleres para cada etapa previamente estipulada e com as sanções pelo descumprimento, e que, após homologado, terá seu andamento fiscalizado dentro dos próprios autos.

§7º Não havendo composição da lide, o juiz, após parecer do Ministério Público, proferirá sentença que, caso seja condenatória, irá detalhar o plano de ações urgentes a ser cumprido pelo réu ou as medidas que entender cabíveis para o salvamento das pessoas.

§8º O recurso contra a decisão que denegar ou conceder habeas vitae deverá ser interposto nos próprios autos ou diretamente no Tribunal, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

### **Justificativa:**

Sou professor do Mestrado em Direitos Sociais e Processos Reivindicatórios do Centro Universitário IESB, em Brasília, DF, e fui orientador de Elvan Loureiro de Barros Correia que defendeu a Dissertação, recentemente publicada como livro, chamada Habeas Vitae: remédio constitucional para garantir o direito à vida em risco atual ou iminente de morte.

O novo instrumento processual do jovem mestre traz inovação legislativa que se adéqua perfeitamente aos casos complexos e de multipolaridade que envolvem o processo estrutural. Conforme texto de artigo de lei acima proposto, o juiz pode tomar medidas urgentes para proteção da vida da população atingida, mas, ao mesmo tempo, admite-se uma composição entre os atores do processo para que seja criado um plano de ações urgentes viável e possível de ser fiscalizado pelo próprio Poder Judiciário. Uma vez cumprindo o plano, o processo de habeas vitae é arquivado, diante da inexistência de risco de vida aos atingidos.

A doutrina vem desenvolvendo, há alguns anos, esse novo remédio constitucional para ampliar o acesso à justiça, especialmente das pessoas mais humildes, contra a ação ou omissão do Estado ou de particulares, com informalidade, prioridade absoluta, celeridade extrema, gratuidade total e desnecessidade de advogado. É uma necessidade do atual estágio de progressão dos direitos humanos no séc. XXI.

Nos processos estruturais, é comum ocorrerem situações de calamidade pública, com um grande número de pessoas em risco de morte, como rompimento de barragens, caos na saúde pública, na segurança, no sistema penitenciário, socioeducativo, tragédia ambiental no RS, etc.

A ordem de habeas vitae pode ser deferida a requerimento de qualquer pessoa ou de ofício. O novo writ é pensado para ter prioridade absoluta, inclusive em relação aos habeas corpus, desce o acesso à Justiça até o cumprimento da ordem, de forma a possibilitar o salvamento da vida das pessoas em risco atual ou iminente.

Como exemplo de um processo estrutural em que caberia perfeitamente o habeas vitae, pode ser citada a ação civil pública nº 0002012-48.2006.4.05.8100 (6º Vara Federal,



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Subseção de Fortaleza, TRF 5), onde se discutiu a respeito das longas filas de espera para cirurgias urgentes e de alta complexidade no estado do Ceará. Nesse caso, caberia o deferimento de ordens individuais ou coletivas para os pacientes em pior situação de saúde, para salvar rapidamente as pessoas em risco de vida.

Também caberia habeas vitae para salva a vidas das pessoas na barragem da Mina de Serra Azul (Córrego Fundo – ArcelorMittal), que atingiu o nível 3 de emergência em março de 2022, o que ocorre quando há “ruptura iminente ou em andamento”, segundo critérios próprios para a classificação de risco da Resolução da Agência Nacional de Mineração nº 95/2022 (ESTADO DE MINAS. Risco máximo: barragem ameaça comunidade, BR-381 e reservatório Rio Manso. Disponível em: <[https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2022/03/09/interna\\_gerais,1351135/risco-maximo-barragem-ameaca-comunidade-br-381-e-reservatorio-rio-manso.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2022/03/09/interna_gerais,1351135/risco-maximo-barragem-ameaca-comunidade-br-381-e-reservatorio-rio-manso.shtml)>. Acesso em: 3 jul. 2024).

No início do processo estrutural, podem ser deferidas liminares, que precisam ter natureza diversa das comuns para que sejam imediatamente identificadas e prontamente cumpridas, para efetuar a remoção das pessoas a serem atingidas por rompimento de barragens. (ESTADO DE MINAS. MG tem 48 barragens sem segurança atestada, risco para 30 mil pessoas. Disponível em: <[https://www.em.com.br/gerais/2024/04/6842185-mg-tem-48-barragens-sem-seguranca-atestada-risco-para-30-mil-pessoas.html#google\\_vignette](https://www.em.com.br/gerais/2024/04/6842185-mg-tem-48-barragens-sem-seguranca-atestada-risco-para-30-mil-pessoas.html#google_vignette)>. Acesso em 3 jul. 2024).

O mesmo exemplo serve para o que ocorreu recentemente no Rio Grande do Sul, veja-se:

“Um alerta de orientação expressa foi emitido para moradores das cidades de Bento Gonçalves e Pinto Bandeira pelo perigo iminente de colapso da Represa São Miguel. No início da tarde, a barragem da Usina Hidrelétrica 14 de Julho, também na região, já havia rompido, aumentando ainda mais

### **Observação:**

Para se ter uma ideia da profundidade e da dimensão do estudo que desenvolveu o Habeas Vitae, o resumo da dissertação de mestrado de Elvan Loureiro de Barros Correia foi apresentado no “VIII Congresso Internacional de Direitos Humanos de Coimbra: uma visão transdisciplinar” realizado pelo “Ius Gentium Conimbrigae”, o Centro de Direitos Humanos sediado na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Portugal, publicado no v. 8 n. 1 (2023). Disponível em: <<https://trabalhoscidhcoimbra.com/ojs/index.php/anaiscidhcoimbra/article/view/2402>>. Acesso em: 3 jul. 2024.

As principais obra sobre o tema são:



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

CORREIA, Elvan Loureiro de Barros. Habeas Vitae: remédio constitucional para garantir o direito à vida em risco atual ou iminente de morte. São Paulo: Dialética, 2024. 396 p.

MIRANDA NETTO, Fernando Gama de. Aspectos materiais e processuais do direito fundamental à alimentação. In: Daniel Sarmento e Claudio Neto. (Org.). Direitos Fundamentais Sociais. 1ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, v. 1, p. 1.083-1121.

O tema já vem sendo citado há 16 anos em palestras e artigos por outros autores como:

Edilson Mougenot Bonfim (Procurador de Justiça – MPSP) em:

BONFIM, Edilson Mougenot. I Encontro do Fórum Nacional para Monitoramento e Resolução de Conflitos Fundiários Rurais e Urbanos, promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). 29 set. 2009. Disponível em: <<https://ctb.org.br/noticias/brasil/fun-social-fundamenta-reforma-agra-diz-desembargador/>> e <<https://reporterbrasil.org.br/2009/10/funcao-social-fundamenta-reforma-agraria-diz-desembargador/>>. Acesso em: 3 jul. 2024.

BONFIM, Edilson Mougenot. A Retrotopia Penal (pressuposto do passadismo penal contemporâneo). 13 abr. 2019. Escola de Altos Estudos em Ciências Criminais. Disponível em: < <https://escoladealtosestudios.com.br/revista/a-retrotopia-penal/> >. Acesso em: 3 jul. 2024.

Pedro Valls Feu Rosa (Desembargador - TJES), em:

RABELO, José. Do céu ao inferno...uma marreta por 15 vidas de ex-policiais encarcerados em presídio geral. 8 nov. 2009. Flitparalisante Disponível em: < <https://flitparalisante.com/2009/11/08/do-ceu-ao-inferno-uma-marreta-por-15-vidas-de-ex-policiais-encarcerados-em-presidio-geral/> >. Acesso em: 3 jul. 2024.

Luís Falcão (Analista Judiciário – TRF4) em:

FALCÃO, Evandro Luís. “Habeas vita” ou “habeas salus”. Jus.com.br, 4 abr. 2009. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/12547/habeas-vita-ou-habeas-salus> >. Acesso em 3 jul. 2024.

César Danilo Ribeiro de Novais (Promotor de Justiça - MPMG), em:

NOVAIS, César Danilo Ribeiro de. "Habeas Corpus" vs. "Habeas Vita". 8 ago. 2010. Promotordejustica. Disponível em: < <http://promotordejustica.blogspot.com/2010/05/habeas-corpus-vs-habeas-vita.html> >. Acesso em: 3 jul. 2024.



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

**Na sua atuação acadêmica e prática, qual aspecto do processo estrutural você entende que mereceria regulamentação específica?**

Merece regulamentação específica criando o habeas vitae, visto que ele é mais do que simplesmente admitir a concessão de tutela provisória, cautelar ou satisfativa, fundada em urgência ou em evidência, liminarmente ou durante o processo.

O habeas vitae cria uma forma de amplo acesso à justiça para a(s) pessoa(s) nas piores situações causadas pelos litígios estruturais, que as vezes sequer têm forças para sobreviver, por isso outra pessoa pode impetrar o writ, assim como no habeas corpus, dispensada a capacidade postulatória ou pode ser deferido de ofício; seu trâmite deve ter os prazos todos extremamente céleres, em horas; o impetrado pode ser pessoa pública ou privada; dentre outras características igualmente importantíssimas.

Assim, espera-se que o habeas vitae seja adotado no anteprojeto de Lei do Processo Estrutural, ou que, pelo menos, os princípios mais relevantes do novo remédio constitucional sejam aproveitados, em prol da proteção das pessoas mais vulneráveis e hipossuficientes dos litígios estruturais.



SENADO FEDERAL  
Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões  
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Nº. 22

**SUGESTÃO DA SOCIEDADE**

**Nome:** Eduardo Cardoso

**Instituição e Cargo:** [REDACTED]

**Profissão:** [REDACTED] **Telefone:** [REDACTED]

**E-mail:** [REDACTED]

**Sugestão:**  
Para melhoria do atendimento ao público e para recisão trabalhista de funcionários publicos

**Justificativa:**  
No descaso do atendimento ao público e diminuir a quantidade de funcionários que hoje é absurdo, muito dispendioso

**Observação:**

**Na sua atuação acadêmica e prática, qual aspecto do processo estrutural você entende que mereceria regulamentação específica?**  
Na contratação do funcionalismo e político, muita gente sem qualificação para o cargo



SENADO FEDERAL  
Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões  
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Nº. 23

**SUGESTÃO DA SOCIEDADE**

**Nome:** Deusdedite Crispim

**Instituição e Cargo:** [REDACTED]

**Profissão:** [REDACTED]

**Telefone:** [REDACTED]

**E-mail:** [REDACTED]

**Sugestão:**

Penso que, o Estado não pode criar provas contra o cidadão, cabe ao cidadão se defender e o estado averiguar as informações passadas pelo cidadão.

**Justificativa:**

No Brasil prende e o próprio estado condena, às vezes, por incompetência não sabe investigar. Prende condena deixa lá...

**Observação:**

Falta de critério, a lei só existem para quem tem dinheiro.

**Na sua atuação acadêmica e prática, qual aspecto do processo estrutural você entende que mereceria regulamentação específica?**

Todos os aspectos que regulamenta os processo desde civil ao jurídico têm que ter transparência.



SENADO FEDERAL  
Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões  
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Nº. 24

### SUGESTÃO DA SOCIEDADE

**Nome:** Yuri de Medeiros lopes

**Instituição e Cargo:**

**Profissão:** [REDACTED]

**Telefone:** [REDACTED]

**E-mail:** [REDACTED]

**Sugestão:**

Melhoria dos serviços públicos (transportes, todas as hierarquias do SUS, discussão de assuntos considerados tabus hoje no país).

**Justificativa:**

Com transportes atendendo adequadamente e eficientemente a população, retira os gastos altos com rodovias e fiscalização de trânsito, já que assim teremos mais pessoas usando os transportes público.

A saúde apesar de o SUS ser muito bom na teoria a parte prática deixa a desejar, onde os clientes não sabem de seus direitos e não são informados deles, acabando por ter que ir aos meios jurídicos para direitos que uns tem e outros não.

Discutir a questão do aborto em qualquer período de gestação, a eutanásia assistida, controle e redução de danos causados pelas drogas. A fim de nosso país, respeitar os direitos individuais de cada um e ao mesmo tempo trazer a solução para os problemas antecitados.

**Observação:**

Vamos devagar, mas não podemos parar ou dar o braço a torcer, vivemos em uma república democrática e assim deve ser.

**Na sua atuação acadêmica e prática, qual aspecto do processo estrutural você entende que mereceria regulamentação específica?**

Legalização do aborto, legalização da eutanásia assistida e legalização de todas as drogas.



SENADO FEDERAL  
Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões  
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Nº. 25

**SUGESTÃO DA SOCIEDADE**

**Nome:** Marcelo Silva de Barros

**Instituição e Cargo:**

**Profissão:** [REDACTED]

**Telefone:** [REDACTED]

**E-mail:** [REDACTED]

**Sugestão:**

Que sejam fortalecidos os planos diretores das cidades.

**Justificativa:**

Falta de regulamentação e efetividade dos gestores e, definitivamente, desinformação do setor público.

**Observação:**

Consultas públicas periódicas. Antecipadas por audiências públicas.

**Na sua atuação acadêmica e prática, qual aspecto do processo estrutural você entende que mereceria regulamentação específica?**

Na parte dos transportes, merece destaque.



SENADO FEDERAL  
Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões  
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Nº. 26

### SUGESTÃO DA SOCIEDADE

**Nome:**

**Instituição e Cargo:**

**Profissão:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**Sugestão:**

Que professor designado pelo município, estado ou união seja CLT. E qualquer tipo de trabalho que seja prestado público não efetivo seja por carteira assinada.

**Justificativa:**

A justificativa para que professores designados pelo município, estado ou União, assim como qualquer tipo de trabalho público não efetivo, sejam contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) baseia-se em diversos fatores que beneficiam tanto os trabalhadores quanto a administração pública, como:

O regime CLT assegura um conjunto de direitos trabalhistas fundamentais, como férias remuneradas, 13º salário, FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), seguro-desemprego, licença-maternidade e paternidade, entre outros. Ao adotar a CLT para os professores e demais trabalhadores públicos não efetivos, garante-se que esses profissionais tenham acesso a esses direitos, promovendo sua segurança e bem-estar no ambiente de trabalho.

A contratação por CLT contribui para reduzir a precarização do trabalho, que muitas vezes ocorre em regimes de contratação temporária ou de prestação de serviços. Ao estabelecer um vínculo formal e estável, evita-se a prática de contratações precárias que podem levar à instabilidade profissional e pessoal dos trabalhadores, além de possíveis abusos e exploração.

A formalização via CLT promove a valorização dos profissionais, uma vez que reconhece e respeita os direitos trabalhistas, contribuindo para um ambiente de trabalho mais digno e motivador. Professores e outros trabalhadores se sentem mais respeitados e reconhecidos, o que pode refletir positivamente na qualidade do serviço prestado.

A adoção do regime CLT traz maior segurança jurídica tanto para os trabalhadores quanto para a administração pública. A legislação trabalhista brasileira é bem estabelecida e amplamente conhecida, o que facilita a gestão de recursos humanos e a resolução de eventuais conflitos trabalhistas. Além disso, a formalização reduz o risco de processos judiciais decorrentes de contratações informais ou irregulares.



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Profissionais mais valorizados e com direitos garantidos tendem a ser mais engajados e comprometidos com suas funções. Isso pode resultar em uma melhoria significativa na qualidade dos serviços públicos oferecidos, beneficiando diretamente a população atendida. No caso específico da educação, professores com estabilidade e direitos garantidos estão mais propensos a desenvolver um trabalho pedagógico de qualidade, refletindo no aprendizado dos alunos.

A contratação via CLT proporciona maior transparência e controle sobre as relações de trabalho no setor público. Com a formalização dos vínculos, é possível ter um acompanhamento mais rigoroso das contratações, remunerações e benefícios, promovendo uma gestão mais eficiente e ética dos recursos públicos.

A adoção da CLT para os trabalhadores públicos não efetivos está em conformidade com a legislação trabalhista brasileira, respeitando os princípios constitucionais de proteção ao trabalhador. Isso garante que as contratações estejam alinhadas com as normas legais vigentes, evitando irregularidades e possíveis sanções administrativas e judiciais.

Em suma, a contratação de professores designados e demais trabalhadores públicos não efetivos via CLT promove a garantia de direitos, valoriza os profissionais, melhora a qualidade dos serviços públicos e assegura conformidade legal, transparência e segurança jurídica, beneficiando todos os envolvidos.

### **Observação:**

Essa lei ao ser aprovada da equidade aos servidores.

**Na sua atuação acadêmica e prática, qual aspecto do processo estrutural você entende que mereceria regulamentação específica?**

a contratação temporária e precária de professores e demais servidores públicos.



SENADO FEDERAL  
Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões  
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Nº. 27

**SUGESTÃO DA SOCIEDADE**

**Nome:** Thais Carraro Garcia

**Instituição e Cargo:**

**Profissão:** [REDACTED]

**Telefone:** [REDACTED]

**E-mail:** [REDACTED]

**Sugestão:**

Regulamentação específica acerca de um melhor aproveitamento das reuniões e audiências públicas – e demais oportunidades de participação dos interessados e dos subgrupos envolvidos no litígio – atribuindo-lhes parâmetros e um referencial metodológico de construção consensual de um plano de ação para a resolução de um problema estrutural.

Dessa forma, as reuniões, audiências públicas e quaisquer formas de participação formal ou informal no processo estrutural, a fim de obter uma solução preferencialmente consensual, poderiam observar os seguintes parâmetros:

- I. Definição do conflito, estabelecimento dos participantes indispensáveis ao andamento do processo (atores sociais e subgrupos interessados) e propostas de inclusão dos participantes nas etapas das decisões estruturais;
- II. Eleger um representante de cada grupo ou subgrupo interessado para o acompanhamento dos encontros;
- III. Elaboração de propostas pelos grupos, subgrupos e demais impactados para viabilizar possíveis soluções, as quais seriam submetidas à apreciação pelo Presidente do encontro;
- IV. Debate entre os participantes acerca das propostas, com tempo pré-estipulado para cada grupo, subgrupo ou interessados se manifestarem;
- V. Deliberação sobre a incorporação – ou não – das propostas ao plano estrutural.
- VI. Reunião das propostas anteriormente apresentadas e viabilização de um projeto de plano estrutural fundado em acordos coletivos.
- VII. Calendário e estabelecimento de metas para o cumprimento da parcela do acordo por cada um dos participantes, com reuniões recorrentes para avaliar o andamento do plano estrutural, problemas inesperados e eficiência das propostas no plano da sociedade civil.
- VIII. Encontro para reformulação do plano estrutural quando o Presidente entender necessário ou os próprios interessados manifestarem a necessidade.

**Justificativa:**



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

A literatura americana de Lawrence E. Susskind e Jeffrey L. Cruikshank identificou cinco etapas necessárias para a realização desse processo de construção de consenso, sendo elas: “convocação” (convening), “atribuição de funções e responsabilidades” (assigning roles and responsibilities), “facilitação da resolução de problemas em grupos” (facilitating group problem solving), “chegar a um acordo” (reaching agreement) e “fazer com que as pessoas cumpram seus compromissos” (holding people to their commitments) .

Os autores estabeleceram que a primeira etapa, convening, seria caracterizada pela definição do conflito, concordância na utilização do processo de tomada de decisão (objeto), de quem deveria participar desse processo (atores) e verificação dos meios para incluir os participantes nas decisões, almejando um diálogo produtivo (método). Na segunda fase, assigning roles and responsibilities, haveria a especificação das regras básicas com a definição de alguém – dentro do grupo ou profissional externo – que estivesse acompanhando as decisões e apresentando as regras sobre como os observadores poderiam participar.

A terceira etapa, facilitating group problem solving, seria a responsável por gerar propostas mutuamente vantajosas aos participantes e pelo enfrentamento respeitoso das divergências existentes entre eles. Susskind e Cruikshank defendem que a disponibilidade das melhores informações garante uma gama de soluções possíveis - até mesmo aquelas que ninguém havia cogitado anteriormente – que possam viabilizar um esforço para que as preocupações de todos os envolvidos sejam atendidas.

Já na etapa reaching agreement há a tentativa de se alcançar o mais próximo possível dos interesses mais importantes para os envolvidos e a documentação do “como” e o “porquê” um acordo foi alcançado. Documentação e registro, ressalte-se, são importantes em acordos coletivos, dado que nem todos os afetados pela decisão participarão da sua construção.

Por fim, a última etapa, a holding people to their commitments, envolveria mais do que o cumprimento da parcela do acordo por cada participante, mas a união de todos os interessados, ou seja, a forma como mantê-los em contato para que pudesse haver a resolução conjunta no caso do surgimento de problemas inesperados.

Tais etapas, aproximariam ainda mais o processo estrutural da técnica do town meeting - apresentada por Stephen Yeazell e incorporada no Brasil por Edilson Vitorelli – que tem por objetivo a proposição de um método dialógico para a condução desses casos de grande complexidade.

A inauguração de um ambiente dialógico para a condução de questões de grande complexidade, com a participação de uma ampla gama de interessados, projeta-se como uma via promissora para que os planos de ação elaborados possam se adequar às diferentes realidades e remediar a causa fundamental de desestruturação de uma estrutura, seja ela de qual natureza for.

Essa perspectiva é fundamental no âmbito dos processos estruturais, pois as audiências públicas brasileiras e demais encontros de natureza dialógica, por vezes, não possuem o melhor aproveitamento e deixam de alcançar acordos ou propostas consensuais.



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

As problemáticas que alcançam as audiências públicas brasileiras, por exemplo, são: ausência de metodologia clara e objetiva a ser utilizada na audiência; momento de realização dos encontros; inexistência de espaço para deliberações, diálogo, exposição de argumentos e, principalmente, debate construtivo sobre a proposta; e baixa ou nenhuma influência do que foi expressado nas audiências sobre as decisões dos magistrados.

Acredita-se, portanto, que os encontros de natureza dialógica propiciariam diversos núcleos de debates, nos quais seriam exploradas perspectivas consultivas, deliberativas, de planejamento ou de monitoramento da solução a ser implementada.

### **Observação:**

**Na sua atuação acadêmica e prática, qual aspecto do processo estrutural você entende que mereceria regulamentação específica?**

Além do melhor aproveitamento das reuniões e audiências públicas, o aspecto do processo estrutural que mereceria regulamentação específica é a preferência, sempre que possível, por uma solução consensual para a resolução dos litígios estruturais.



SENADO FEDERAL  
Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões  
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Nº. 28

**SUGESTÃO DA SOCIEDADE**

**Nome:** Márcia Ribeiro da Silva

**Instituição e Cargo:** [REDACTED]

**Profissão:** [REDACTED]

**Telefone:** [REDACTED]

**E-mail:** [REDACTED]

**Sugestão:**

Prova de conhecimento e aptidão para professores colégios públicos.

**Justificativa:**

Tem professor na rede pública ministrando aulas de inglês sem saber falar inglês. Professores de história que não conhecem história do Brasil. Professores de português e matemática que não sabem a matéria.

**Observação:**

Professores rede pública precisam passar por provas para verificar conhecimento da matéria

**Na sua atuação acadêmica e prática, qual aspecto do processo estrutural você entende que mereceria regulamentação específica?**

Se advogado precisa fazer prova, professores da rede pública também.



SENADO FEDERAL  
Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões  
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Nº. 29

### SUGESTÃO DA SOCIEDADE

**Nome:** Marcos Paulo Gonçalves Fernandes

**Instituição e Cargo:** [REDACTED]

**Profissão:** [REDACTED]

**Telefone:** [REDACTED]

**E-mail:** [REDACTED]

**Sugestão:**

Não exigir pagamento de custas para iniciar um processo e sim, passar a cobrar um valor em porcentagem do proveito das ações (de todas as ações com proveito econômico) e também de valores sucumbenciais, a título de manutenção do judiciário. Com isso, as ações, inclusive promovidas por hipossuficientes, MP e defensorias passariam a contribuir com a manutenção do Judiciário e da defensoria pública e os processos tramitariam com maior celeridade e ainda possibilitaria a ampliação do quadro de Magistrados.

**Justificativa:**

O alto índice de desistência de ações por indeferimento do pedido de gratuidade judiciária e ainda a demora na contraprestação jurisdicional, porque muitas vezes o processo fica parado meses e até anos por conta do julgamento sobre a concessão ou não da gratuidade judiciária.

**Observação:**

Nosso judiciário precisa destravar, é muito inacessível às pessoas que ajudam esse país a crescer. Os juízes entendem de forma discrepante as legitimidades para a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Se uma pessoa recebe 10 salários mínimos, que seja, não terá condições, possivelmente, de pagar as custas processuais numa ação de vulto valor, mas poderá abdicar facilmente de uma porcentagem em benefício do poder judiciário se obter êxito na causa.

**Na sua atuação acadêmica e prática, qual aspecto do processo estrutural você entende que mereceria regulamentação específica?**

Essa sugestão é para ser aplicada em toda a esfera do processo civil.



SENADO FEDERAL  
Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões  
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Nº. 30

### SUGESTÃO DA SOCIEDADE

**Nome:** Célia Regina Trindade dos Santos

**Instituição e Cargo:**

**Profissão:** [REDACTED]

**Telefone:** [REDACTED]

**E-mail:** [REDACTED]

**Sugestão:**

Que nenhuma profissão ou sua categoria possa ter o salário base maior que a de um professor de sala de aula. Que o professor tenha a valorização merecida, pois sem ele não teríamos nenhuma outra profissão existente no mundo.

**Justificativa:**

Descaso e falta de comprometimento dos congressistas em dar o devido valor a profissão de direito neste país. Os mestres e professores.

**Observação:**

Professor valorizado, trabalha com mais dedicação e vontade, traz o seu melhor aos alunos, dá poder e melhores oportunidades aos seus alunos de se tornarem seres com um futuro magnífico. Além de trazer o interesse de uma nova geração a ser professores e mestres neste país.

**Na sua atuação acadêmica e prática, qual aspecto do processo estrutural você entende que mereceria regulamentação específica?**

A supervalorização dos mestres e professores do nosso país. Com educação adequada temos uma potência concreta como país.



SENADO FEDERAL  
Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões  
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Nº. 31

**SUGESTÃO DA SOCIEDADE**

**Nome:** Virgílio Santos Pereira

**Instituição e Cargo:** ██████████

**Profissão:** ██████████

**Telefone:** ██████████

**E-mail:** ██████████

**Sugestão:**

Olá, boa tarde. Gostaria de sugerir que algumas ações ou atos da Administração Pública, possam ser delegados a sociedades civis. Ainda que sem ter vínculo empregatício, mas que possam exercer atividades de determinados órgãos para agilizar, dar celeridade ao atendimento ao público em geral e mais eficiência aos serviços prestados. Quais tais, gerenciamento e atendimento em redes do SUS. Postos de saúde, redes escolares, repartições federais, tais dos órgãos INSS, Justiça do Trabalho e Ministérios de pasta 📁.

**Justificativa:**

Viabilizar atendimento ao público em geral e retirar a morosidade de alguns atos e atendimentos da Administração Pública. Celeridade e agiliza.

**Observação:**

Promover medidas para que a população, ainda que de forma voluntária possa participar das ações e serviços dos órgãos públicos...

**Na sua atuação acadêmica e prática, qual aspecto do processo estrutural você entende que mereceria regulamentação específica?**

Regulamentação de leis mais eficientes e eficazes, medidas promocionais da participação da sociedade civil com ingresso aos serviços prestados. Com treinamento e aperfeiçoamento, na prática, a população participaria mais da Administração Pública.



SENADO FEDERAL  
Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões  
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Nº. 32

**SUGESTÃO DA SOCIEDADE**

**Nome:** Joaquim Ribeiro de Souza Junior

**Instituição e Cargo:** [REDACTED]

**Profissão:** [REDACTED]

**Telefone:** [REDACTED]

**E-mail:** [REDACTED]

**Sugestão:**

Sugiro a inclusão no projeto de dispositivo com redação assemelhada à seguinte: “O juiz pode, em sede de processo estrutural, nos termos do artigo 356 do Código de Processo Civil, fracionar a tutela jurisdicional priorizando a técnica de decisões abertas, exortativas ou recomendatórias, declarando a situação desconforme ao direito e fixando prazo para a elaboração e implementação de plano de adequação que, caso não atendido, ensejará nova decisão coercitiva, hipótese em que poderá determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento da ordem”

**Justificativa:**

Na esteira de princípios que norteiam o processo cooperativo, faz-se necessária a adoção de estratégias que priorizem uma atuação mais dialogal e recomendatória por parte do sistema de Justiça. Paralelamente, também é imprescindível que o magistrado possa adotar medidas executivas atípicas caso as recomendações e exortações não consigam direcionar para a solução do litígio estrutural. Deixar tudo isso expresso no projeto será de grande valia.

**Observação:**

**Na sua atuação acadêmica e prática, qual aspecto do processo estrutural você entende que mereceria regulamentação específica?**

Todos os aspectos que busquem a efetividade do processo estrutural, bem como que consolide sua natureza preferencialmente dialogal.



SENADO FEDERAL  
Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões  
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Nº. 33

**SUGESTÃO DA SOCIEDADE**

**Nome:** Joaquim Ribeiro de Souza Junior

**Instituição e Cargo:**

**Profissão:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**Sugestão:**

Dispositivo: Sugiro a inclusão no projeto de dispositivo com redação assemelhada à seguinte: “O sujeito que não compõe nenhum dos polos do processo coletivo ou estrutural pode ser chamado para participar na solução do litígio, sem que isso signifique sua automática integração à lide na qualidade de parte ou terceiro interessado”

**Justificativa:**

Seria de bom alvitre que o projeto deixasse expressa a possibilidade de atores aparentemente externos aos litígios estruturais pudessem ser instados a contribuir com medidas diversas, sem que isso signifique assumir automaticamente a condição de parte ou terceiro interessado (muito embora isso possa ocorrer a depender do contexto)

**Observação:**

**Na sua atuação acadêmica e prática, qual aspecto do processo estrutural você entende que mereceria regulamentação específica?**

Todos os aspectos relacionados à efetividade do processo estrutural



SENADO FEDERAL  
Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões  
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Nº. 34

### SUGESTÃO DA SOCIEDADE

**Nome:** Joaquim Ribeiro de Souza Junior

**Instituição e Cargo:** [REDACTED]

**Profissão:** [REDACTED]

**Telefone:** [REDACTED]

**E-mail:** [REDACTED]

**Sugestão:**

Sugiro a inclusão no projeto de dispositivo com redação assemelhada à seguinte: “Em processo que trate de litígio estrutural, admite-se a prova estatística ou por amostragem”

**Justificativa:**

Considerando as características peculiares do litígio estrutural, convém deixar expressa a possibilidade de utilização da prova estatística ou por amostrassem, muito embora tal possibilidade já decorra da interpretação sistemática do Código de Processo Civil

**Observação:**

**Na sua atuação acadêmica e prática, qual aspecto do processo estrutural você entende que mereceria regulamentação específica?**

Os aspectos relacionados à construção de ferramentas adequadas aos litígios estruturais.



SENADO FEDERAL  
Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões  
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Nº. 35

### SUGESTÃO DA SOCIEDADE

**Nome:** GLENDA ALMEIDA MATOS MOREIRA

**Instituição e Cargo:** [REDAZIDA]

**Profissão:** [REDAZIDA]

**Telefone:** [REDAZIDA]

**E-mail:** [REDAZIDA]

#### **Sugestão:**

Sugiro a inclusão no projeto de dispositivo com redação assemelhada à seguinte: “A tutela coletiva e estrutural de direitos de povos indígenas, comunidades quilombolas, povos ribeirinhos, quebradeiras de coco babaçu ou populações tradicionais poderá ser pleiteada por suas lideranças, entidades representativas ou associações culturais, ainda que não formal ou regularmente pré-constituídas”.

#### **Justificativa:**

Tradicionalmente a tutela coletiva de direitos no Brasil é realizada por meio de representantes legitimados que atuam na condição de substitutos processuais. No entanto, em respeito aos valores constitucionais e precedentes jurisprudenciais, faz-se imprescindível deixar expresso na legislação a possibilidade dos próprios povos, comunidades e suas lideranças atuarem por meio de legitimação ordinária, sem ter que recorrer obrigatoriamente aos demais legitimados.

#### **Observação:**

**Na sua atuação acadêmica e prática, qual aspecto do processo estrutural você entende que mereceria regulamentação específica?**

Observando a necessidade de promover atuações que tenham a sociedade como protagonista, acredito que o aspecto que confira aos povos e comunidades tradicionais legitimação ordinária em defesa dos seus direitos, tendo em vista a tutela adequada dos litígios estruturais, são de essencial importância.



SENADO FEDERAL  
Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões  
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Nº. 36

### SUGESTÃO DA SOCIEDADE

**Nome:** Joaquim Ribeiro de Souza Junior

**Instituição e Cargo:** [REDAZIDA]

**Profissão:** [REDAZIDA]

**Telefone:** [REDAZIDA]

**E-mail:** [REDAZIDA]

**Sugestão:**

Sugiro a inclusão no projeto de dispositivo com redação assemelhada à seguinte: “Assegura-se a participação dos potenciais atingidos pelos litígios estruturais na definição de rumos e metas de readequação, que serão implementadas preferencialmente por meio de cooperação entre Estado e sociedade civil”

**Justificativa:**

A inclusão de tal sugestão tem o escopo de garantir a efetiva participação dos atingidos pelo litígio, concretizando uma complementariedade entre representação e participação (Vitorelli, 2024). Visa ainda estabelecer a primazia da solução consensual nos processos estruturais que costuma ser sempre mais eficaz que a solução impositiva.

**Observação:**

**Na sua atuação acadêmica e prática, qual aspecto do processo estrutural você entende que mereceria regulamentação específica?**

Aspectos que garantam a efetividade do processo, a primazia da consensualidade e a efetiva participação dos atingidos pelos litígios estruturais.



SENADO FEDERAL  
Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões  
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Nº. 37

### SUGESTÃO DA SOCIEDADE

**Nome:** Joaquim Ribeiro de Souza Junior

**Instituição e Cargo:** [REDAZIDA]

**Profissão:** [REDAZIDA]

**Telefone:** [REDAZIDA]

**E-mail:** [REDAZIDA]

**Sugestão:**

Sugiro a inclusão no projeto de dispositivo com redação assemelhada à seguinte: “A atuação dialógica e cooperativa do magistrado e demais sujeitos processuais é característica do processo estrutural, devendo ser incentivada e implementada de forma preferencial em todas as suas fases”

**Justificativa:**

A sugestão visa deixar exposto o princípio da primazia da solução consensual e dialogada nos processos estruturais.

**Observação:**

**Na sua atuação acadêmica e prática, qual aspecto do processo estrutural você entende que mereceria regulamentação específica?**

Os aspectos que garantam a efetividade dos processos estruturais.



SENADO FEDERAL  
Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões  
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Nº. 38

**SUGESTÃO DA SOCIEDADE**

**Nome:** Joaquim Ribeiro de Souza Junior

**Instituição e Cargo:**

**Profissão:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**Sugestão:**

Sugiro a inclusão no projeto de dispositivo com redação assemelhada à seguinte: “Os legitimados coletivos podem propor o cumprimento de sentença e a respectiva liquidação sempre que disporem de informações suficientes podendo requisitá-las dos bancos de dados do executado ou de terceiros”

**Justificativa:**

A sugestão visa eliminar dúvidas quanto à legitimação para a liquidação e o cumprimento de sentenças nos casos de interesses individuais homogêneos.

**Observação:**

**Na sua atuação acadêmica e prática, qual aspecto do processo estrutural você entende que mereceria regulamentação específica?**

Os aspectos que garantam a efetividade do processo estrutural



SENADO FEDERAL  
Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões  
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Nº. 39

**SUGESTÃO DA SOCIEDADE**

**Nome:** Joaquim Ribeiro de Souza Junior

**Instituição e Cargo:**

**Profissão:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**Sugestão:**

Sugiro a inclusão no projeto de dispositivo com redação assemelhada à seguinte: “Caso a natureza estrutural da demanda seja identificada em um momento posterior à fase postulatória, tanto o autor quanto o réu poderão apontá-la a qualquer tempo, observado o contraditório.”

**Justificativa:**

Considerando que nem sempre se percebe a natureza estrutural da demanda durante a fase postulatória, entende ser conveniente um dispositivo que expressamente autorize a flexibilização procedimental em momento posterior, com o escopo de garantir um processo adequado ao litígio estrutural.

**Observação:**

**Na sua atuação acadêmica e prática, qual aspecto do processo estrutural você entende que mereceria regulamentação específica?**

Os aspectos que garantam a efetividade do processo estrutural.



SENADO FEDERAL  
Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões  
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Nº. 40

**SUGESTÃO DA SOCIEDADE**

**Nome:** Alan Monteiro de Medeiros

**Instituição e Cargo:**

**Profissão:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**Sugestão:**

- 1) A possibilidade de instauração de um processo estrutural similar ao procedimento previsto ao IRDR, quando a verificação de problemas estruturais durante o trâmite de processo singular/coletivo convencional, mediante a observância de procedimento próprio para instauração.
- 2) A obrigatoriedade de enfrentamento, pelas decisões jurisdicionais, dos argumentos analisados e debatidos em sede de audiência, para além da simples realização de audiência.

**Justificativa:**

- 1) A sugestão para análise se dá sob a perspectiva de que alguns problemas estruturais podem ser verificados no trâmite de demandas comuns, repetitivas (consequências do próprio problema estrutural). Nesse sentido, apesar de não saber como a comissão planeja organizar a legitimação para propositura da ação estrutural, ou competência para seu julgamento, seria necessário a instauração de um incidente para evitar a proliferação indevida de "demandas estruturais", não estruturais.  
Explica-se: o uso indevido de instrumentos processuais no direito brasileiro é algo, de certa forma, comum. Com a adoção da lei própria, órgãos jurisdicionais podem acabar utilizando do "processo estrutural" de forma indevida, a ponto de desvirtuar sua própria existência, tornando ineficiente a lei.
- 2) Muitas vezes há a abertura da decisão ao "diálogo", sem que haja o diálogo, pois se permite a participação das partes interessadas, porém seus argumentos ou considerações não são enfrentados na decisão, violando pressuposto básico do artigo 489 CPC.

**Observação:**

**Na sua atuação acadêmica e prática, qual aspecto do processo estrutural você entende que mereceria regulamentação específica?**



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Acredito que inicialmente é necessário ouvir mais da comissão e participar das audiências, talvez a sugestão já esteja sendo analisada ou já tenha sido refutada. Mas é de grande satisfação poder participar, ainda que por meio de formulário. No aguardo para as audiências.



SENADO FEDERAL  
Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões  
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Nº. 41

**SUGESTÃO DA SOCIEDADE**

**Nome:** Lívia Losso Andreatini

**Instituição e Cargo:**

**Profissão:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**Sugestão:**

A legitimidade das partes e a representatividade adequada devem ser analisadas, preferencialmente, na decisão de saneamento e organização do processo coletivo ou estrutural, sem prejuízo de eventual futura reapreciação.

**Justificativa:**

A decisão de saneamento e organização do processo constitui ato processual imprescindível à adequada gestão do processo. É nesse pronunciamento judicial em que, idealmente, analisa-se a legitimidade das partes, o interesse processual, as questões de fato e de direito controvertidas, bem como é fixada a distribuição do ônus probatório e os meios de prova a serem produzidos (artigo 357, incisos I a V, do CPC). Sua relevância torna-se ainda maior em demandas dotadas de alta complexidade fática e jurídica – a exemplo de processos coletivos e estruturais. Por essa razão, a decisão de saneamento e organização do processo configura importante instrumento de gestão processual, permitindo a adequada condução feita pelo magistrado. Notadamente nos processos coletivos e estruturais – que versam sobre questões fática e juridicamente complexas (v.g. política públicas, danos coletivos de grande relevância, reestruturações em geral), com multipolaridade –, a organização racional e a condução previsível do processo tornam-se imprescindíveis. Assim, idealmente, é na decisão de saneamento e organização do processo que as condições de desenvolvimento válido e regular do processo devem ser analisadas, especialmente a legitimidade das partes (nela incluída a representatividade adequada). Não há óbice, todavia, à reanálise da questão futuramente, em especial quando da prolação da sentença.

**Observação:**

**Na sua atuação acadêmica e prática, qual aspecto do processo estrutural você entende que mereceria regulamentação específica?**



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

A fase de saneamento e organização do processo tem aptidão de otimizar o processo estrutural, especialmente no que toca à fase instrutória, razão pela qual merece regulamentação específica.